



PROCOLO GERAL

Nº 64132.000532/2022-48

ASSUNTO: Pregão 002/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM/DE – 10ª BDA INF MTZ  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7º Form Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

SALC

2022

INTERESSADO: 14º BATALHÃO LOGÍSTICO.

## VOLUME 09

ASSUNTO: PREGÃO Nº 002/2022 (Contratação de empresa especializada em Manutenção de Veículos com aplicação de peças para atender as necessidades do 14º Batalhão Logístico).

OUTROS DADOS:

### MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1. CJU/PE				17			
2.				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

**VOLUME 09**

Aos vinte dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e dois, procedemos à abertura deste volume nº 02 do processo nº **64132.000532/2022-48** que se inicia com a folha nº 1596 (mil quinhentos e noventa e seis), que para constar, subscrevo e assino o presente termo.

*Fernando Loucher de Aquino*

**FERNANDOLARCHER DE AQUINO – 1º Sgt**

Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do 14º Batalhão Logístico



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn IntReg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO



PREGÃO Nº 2/2022  
(Processo Administrativo n.º 64132.000532/2022-48)

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação não continuada de serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição e acessórios para manutenção veicular, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento (a relação dos grupos contendo a descrição dos serviços e peças a serem contratados para os veículos constarão no Apêndice “C” ao Termo de Referência).

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção veicular, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 10.024, de 2019 e do Decreto nº 3.555, de 2000, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Apêndice “C” ao Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário. Tal escolha se funda no fato de os serviços mecânicos objeto do presente certame poderem, por sua natureza, ser realizados em quantidade e poderem ser mensurados por unidades de medida (homem-hora ou valor de referência), em atendimento ao disposto no art. 50, da Lei 9.784/99.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

1.6. Para fins de análise da EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a elas equiparadas de que trata o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, e art. 6º, Decreto nº 8.538/2015, verifica-se que tendo em vista o volume estimado de contratações e aquisições, os prazos de entrega, as pesquisas realizadas no mercado regional apontando um déficit de empresas qualificadas para atender a necessidade desta Administração, constatou-se que é INVIÁVEL destinar cotas para ME e EPP. Assim, o presente certame destina-se à AMPLA PARTICIPAÇÃO.

1.7. No presente certame, há restrições ao parcelamento do objeto, como reunião de itens em grupos, não concessão de cota reservada para ME/EPP, vedação ao parcelamento dos itens em lotes. As justificativas encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice “A” a este termo de Referência.

1.8. Do conceito de peça de reposição:

1.8.1. A Norma ABNT NBR 15296 para autopeças não diferencia peça ORIGINAL de peça GENUÍNA:

<u>Peça de reposição ORIGINAL ou GENUÍNA</u>	<u>Também denominada peça genuína ou peça legítima - aquela que se destina a substituir de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.</u>
--	--

1.8.2. Tampouco diferencia peça original de peça genuína o TCU, que, em seu Acórdão nº 2219/2010 - Plenário, assim concluiu: “30. (...) Segundo a norma ABNT NBR 15296, que define a nomenclatura para autopeças, peça de reposição original ou genuína são a mesma coisa (Revista CESVI - Centro de Experimentação e Segurança Viária, Edição nº 45, jan/2006) (...)”. De mais a mais, no mesmo sentido a CJU-RN, que recomenda que se siga a nomenclatura contida na norma ABNT citada, conforme uniformização de

entendimento contida no Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU.



1.9. Os serviços mecânicos deverão ter prazo de garantia mínimo de 6 (seis) meses, e as peças de reposição e acessórios, 12 (doze) meses, ressalvada previsão específica em sentido diverso constante deste Termo de Referência. A garantia deve contemplar não apenas a execução do serviço mecânico e a substituição da peça/acessório defeituoso, mas também os DANOS COLATERAIS aos equipamentos decorrentes da falha do serviço e/ou das peças/acessórios.

1.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.11. Havendo qualquer divergência entre a descrição do CATSER/CATMAT e a contida neste Termo de Referência, prevalecerá a deste último.

1.12. Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do Objeto ofertado.

1.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em língua portuguesa.

1.14. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material/serviço, estes serão utilizados como instrumento para rejeição da proposta referente ao grupo;

1.15. Se a proposta for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

1.16. Qualquer dúvida técnica quanto às descrições e observações envolvendo os referidos itens deste Termo, favor comunicar-se com qualquer militar do Pelotão de Apoio e Manutenção ou da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos desta OM, no e-mail (salc14blog@gmail.com) e telefone: (81) 99846-0291, para maiores informações.

1.17. Não é permitida a compra do item peça de forma isolada, ou seja, não é possível comprar por meio deste pregão as peças para estocar, mas tão somente, para a execução pontual do respectivo serviço de manutenção.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Objeto da licitação é o registro de preços objetivando a futura contratação de serviços e aquisição de peças, suprimentos e acessórios genuínos ou originais, sendo todos essenciais aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas empregadas pelo 14º Batalhão Logístico e Órgãos Participantes.

2.3. Justificativa de uso da marca:

2.3.1. As montadoras recomendam em seus manuais de manutenção e em seus sites a utilização de peças genuínas ou originais para o melhor funcionamento e durabilidade. A aquisição desses materiais, reduzem consideravelmente os gastos da administração pública com a compra de peças em função da durabilidade das mesmas, diminuindo o volume de recursos empregados nas manutenções, haja vista, essas peças serem as indicadas pelos fabricantes.

2.3.2. Tecnicamente a aquisição dessas peças se mostra mais vantajosa para o interesse público e que melhor atendem aos interesses da Administração, uma vez que as viaturas terão uma vida útil aumentada. Neste sentido, a corte de contas já se manifestou no Acórdão 1.292/2003 Plenário.

2.4. Justificativa para uso de itens por marca e não por peça:

2.4.1. A opção de listar os itens por marcas e não por peças se justifica pela impossibilidade de saber todas as peças de um determinado equipamento, uma vez que as montadoras/concessionárias /fabricantes não

disponibilizam o catálogo de peças. Diante de tal premissa, os servidores públicos responsáveis pela manutenção das viaturas não detêm todas as informações, pois, não há como saber qual peça ou componente irá danificar com precisão, e nem como prever quantas serão necessárias e quais as peças e/ou componentes a adquirir. Podemos citar exemplos de várias viaturas que possuem em sua totalidade aproximadamente 3.000 peças e acessórios. Mesmo se tivéssemos acesso ao catálogo das montadoras/fabricantes/concessionárias seria incomensurável e antioperacional realizar um certame com milhares de itens. Sabemos que um dos Princípios norteadores da licitação é a aquisição mais vantajosa para a Administração, em que se coaduna a celeridade, eficiência, eficácia e economia processual. Percebe-se que o interesse público não seria satisfeito em tempo oportuno, uma vez a dificuldade em operacionalizar o certame e que poderá levar meses para simplesmente lançar um pregão SRP, desta forma, o conjunto de apoio logístico do Batalhão seria prejudicado.



**2.5. Justificativa para uso de licitação menor preço com critério de julgamento maior desconto:**

2.5.1. Houve muita discussão doutrinária e jurisprudencial sobre a possibilidade de utilização do critério de julgamento maior desconto sobre a tabela oficial da fabricante/montadora e devidamente amparado por Acórdãos do TCU, pelo Parecer Jurídico 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, bem como, por documentos internos do Exército.

2.5.2. Essa farta documentação citada, e juntada aos autos do Processo revela a possibilidade jurídica e técnica que ampara o 14º B Log a realizar esse tipo de certame, se mostrando mais vantajoso ao interesse público.

**2.6. Justificativa para utilização de Pregão Eletrônico SRP:**

2.6.1. A utilização de pregão pela forma eletrônica para a aquisição de peças, suprimentos e acessórios genuínos ou originais, comprovada sua natureza comum, tem trazido derradeiramente benefícios e vantagens para a Administração Pública. Através do uso desta ferramenta, se incentiva à realização de licitações com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Isso ocorre porque o Pregão já é comprovadamente um procedimento mais ágil e que favorece a competição entre os licitantes.

2.6.2. A presente licitação enquadra-se nos Incisos II e III do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, com base nas justificativas a seguir:

2.6.2.1. O fornecimento de peças e execução de vários serviços será feito de forma parcelada, pois, se trata de manutenção da frota deste Batalhão e de todas as demais Organizações Militares participantes que são a força de trabalho que ditam a produção e atendimento as exigências impostas, não cessando em nenhum momento os trabalhos de manutenção, muitas das vezes, por exemplo, precisamos resolver todos os problemas elétricos de manutenção para que a viatura funcione e indique no painel as falhas ainda existentes, aparecendo assim, mais demanda de serviços e peças. (art. 3º, inciso II).

2.6.2.2. Presente no Termo de Referência comprovações que a presente licitação atenderá não somente o 14º Batalhão Logístico, mas diversos órgãos participantes. (art. 3º, inciso III).

2.6.2.3. As diversas missões recebidas pelas Organizações Militares (OM): de instrução, atendimento a situações de emergências e de calamidades públicas, além das atividades operacionais militares, exigem uma preocupação constante das Unidades do Exército com a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, para que os mesmos estejam em condições de aplicabilidade nas frentes de trabalhos e missões recebidas.

2.6.2.4. Para atender as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência, a exemplo dos exercícios anteriores, as Unidades Gestoras vêm tendo regularmente provisão orçamentária do Tesouro Nacional e de Convênios celebrados, para aquisição de peças, suprimentos e acessórios para viaturas, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal.

**2.7. Justificativa para utilização de peças originais ou genuínas:**

2.7.1. Verifica-se que a aquisição de peças originais/genuínas fornecidas pelas concessionárias da montadora/fabricante da viatura, para aplicação na manutenção corretiva de conjunto/sistemas, garante a confiabilidade do desempenho dos ativos;

2.7.2. Quando as peças a substituir são integrantes de componentes internos (conjuntos e sistemas), as peças novas (substitutas) deverão manter as mesmas qualidades estruturais e funcionais das peças genuínas já existentes no sistema onde está operando, sob o risco de comprometer todo o funcionamento da máquina;

2.7.3. O que se verifica na prática é que as peças genuínas fornecidas pelas concessionárias passam por procedimentos de teste de qualidade mais rigoroso e são monitoradas desde a matéria-prima utilizada até sua estrutura funciona com as demais peças que integram o equipamento. Isto significa que somente estas peças trabalharão, conjunto/sistema, em perfeita harmonia com os demais componentes das viaturas;

2.7.4. Estas peças são planejadas desde o projeto do próprio equipamento/viatura para atender à resistência, durabilidade e à segurança durante a vida útil do mesmo, sendo vendidas em embalagens específicas das fábricas/montadoras e nas redes de assistência técnica.

2.7.5. Entende-se que, por isso, o administrador que adquirir uma peça diferente do original/genuína não possuirá a garantia de que todos os controles de qualidade necessários para aquela viatura foram adotados, assumindo para a União os riscos de mal funcionamento, baixa produtividade e alto custo de manutenção;

2.7.6. Por conseguinte, verifica-se que adquirir peças diferentes dos originais/genuínas é um risco assumido pela Administração Pública que traz consigo fatores como alto custo para a manutenção, perda de garantias essenciais à manutenção, decréscimo da produtividade, redução da qualidade dos serviços prestados à população, dentre outros elementos indiretos associados ao prejuízo causado à União.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3.2. Abrange desta forma:

3.2.1. Mecânica geral: Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, a álcool, a bicombustível ou a óleo diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carrocerias e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bomba d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico, automatizado, semiautomático e/ou automático, reduções e/ou trações 4x4, freios hidráulicos ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamento, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com a substituição de peças e acessórios quando necessária.

3.2.2. Serviços elétricos e eletrônicos: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbag, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN).

3.2.3. Serviço de capotaria e tapeçaria: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofado e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas, e todos os serviços afins.

3.2.4. Vidraçaria: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontais, traseiros, e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, canaletas e guarnições dos vidros de porta e todos os outros serviços afins.

3.2.5. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios. O resultado final de pintura deverá ser nas cores e padrões do veículo.

3.2.6. Serviço de borracharia, quando necessário, troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou seu respectivo aro.

3.2.7. Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, e de adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão do Exército Brasileiro.

#### 3.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.3.1. Os serviços avaliados na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE como de maior complexidade serão realizados nas instalações da CONTRATADA, enquanto os avaliados pelo CONTRATANTE como de menor complexidade serão realizados nas instalações da CONTRATANTE;

ALC - 14º BLOCO  
15/09/2021  
[Handwritten signature]



3.3.2. Excepcionalmente, caso o veículo apresente uma pane e não possua condições de locomoção, os serviços deverão ser realizados no local em que se encontra o veículo, de maneira a propiciar seu deslocamento às instalações da CONTRATADA.

3.3.2.1. Caso a manutenção realizada no local seja suficiente à perfeita solução do problema apresentado pelo veículo, a CONTRATANTE pode desobrigar o envio do veículo às instalações da CONTRATADA. Com todas as medidas de segurança previstas e necessárias;

3.3.3. De acordo com as normas técnicas legais;

3.3.4. Todos os serviços serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico de acordo com a tabela de tempo padrão das montadoras.

3.3.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos por homem/hora de acordo com o valor ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas, em conformidade com a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) emitidos pelo Fabricante do veículo reparado ou outra aceita conforme item específico citado neste Termo de Referência.

3.4. Havendo necessidade de manutenção de algum veículo por parte dos órgãos gerenciador ou participantes, a CONTRATANTE encaminhará a Ordem de Serviço de Manutenção, preenchida e assinada pelo mecânico responsável com informações sucintas sobre os problemas apresentados pelo veículo, solicitando a elaboração de orçamento à CONTRATADA.

3.5. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, um orçamento que deverá apresentar as seguintes informações: CNPJ da empresa, razão social, identificação e assinatura do responsável pelo orçamento, contatos e endereço da empresa, número de ordem, data da emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e informações relevantes para avaliação do Fiscal do Contato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

3.6. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

3.7. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 30 (trinta) dias.

3.8. Após o recebimento da Ordem de Serviço, preenchida com descrição dos serviços, assinada e autorizada pela Fiscalização Administrativa, os serviços serão executados no local indicado pela CONTRATANTE, conforme itens 3.3.1 e 3.3.2 deste Termo de Referência, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, visto tratar-se de veículos oficiais, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

3.8.1. Excepcionalmente, no caso previsto no item 3.3.2.1 deste Termo de Referência, os serviços serão executados no local em que se encontra o veículo. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Na realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será obedecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Serviço autorizada pela CONTRATANTE.

3.9.1. A CONTRATANTE poderá estender o prazo estipulado nos itens acima, caso se trate de situação anormal ou de serviço que envolva uma maior complexidade, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir o novo prazo. Este prazo deve estar explícito na Ordem de Serviço a fim de dar maior transparência e publicidade.

3.9.2. Poderá ainda ser acertado prazo menor de execução para determinado serviço, desde que seja realizado em comum acordo entre as partes. Este prazo deve estar explícito na Ordem de Serviço a fim de dar maior transparência e publicidade.

3.9.3. Qualquer deslocamento ou teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderá ser realizado COM O ACOMPANHAMENTO DE MILITAR DESIGNADO PELA CONTRATANTE e com placa de categoria especial de acordo com a Resolução vigente do CONTRAN, salvo com autorização expressa, escrita, da contratante.

3.9.4. As horas de manutenção tratadas no Termo de Referência deverão ser aquelas correspondentes ao efetivo trabalho na manutenção do veículo, não devendo ser consideradas os períodos em que o veículo apenas esteja nas instalações da CONTRATADA.



3.10. A fim de classificar os veículos como Leves ou Pesados será utilizada como parâmetro a Resolução CONTRAN nº 146, de 27 de agosto de 2003, alterada pela Resolução CONTRAN nº 340 de 25/02/2010, que em seus incisos I e II, do §6º, do art. 5, subdivide os veículos em grupos, assim considerar-se-á:

3.10.1. 'VEÍCULO LEVE' correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.

3.10.2. 'VEÍCULO PESADO' correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

3.11. Segue abaixo a relação de participantes e seus respectivos endereços e contatos:

Ord	SIGLA	Denominação Completa	Endereço	Telefone
01	14º B Log	14º BATALHÃO LOGÍSTICO	RUA SÃO MIGUEL, 898 - AFOGADOS, RECIFE - PE, 50770-720	(81) 3428 - 3704
02	14º BI Mtz	14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA	AV. GEN MANOEL RABELO, 1950 - SOCORRO - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54.160-350	(81) 3251 - 0355
03	3º C Geo	3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	AV. JOAQUIM NABUCO 1687 - GUADALUPE - OLINDA - PE - CEP: 53.240-650	(81) 3439 - 3033
04	59º BI Mtz	51º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA	AV. FERNANDES LIMA, 1970 - GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ - AL	(82) 3202-5900
05	71º BI Mtz	71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA	ROD BR 423, KM 94 - HELIÓPOLIS - GARANHUNS - PE - CEP: 55.297-901	(87) 3762 - 2000
06	7º D Sup	7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS	RUA GENERAL ESTILAC LEAL Nº 439 - CABANGA - RECIFE - PE - CEP: 50.090-450	(81) 3428 - 2151
07	7º GAC	7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	AV. JOAQUIM NABUCO, 1957 - BAIRRO 7º RO - OLINDA - PE - CEP: 53.320-640	(81) 3202 - 5800
08	Cmdo 7ª RM	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198 - ENGENHO DO MEIO - RECIFE - PE - CEP: 50.730-120	(81) 2129 - 6242
09	CMNE	COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	BR 232, KM 07 CURADO - RECIFE - PE - CEP: 50.950-000	(81) 2129 - 6155
10	CMR	COLÉGIO MILITAR DO RECIFE	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198, ENGENHO DO MEIO - RECIFE - PE - CEP: 50.730-120	(81) 2129 - 6390
11	CPOR/R	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAS DA RESERVA DO RECIFE	AV. 17 DE AGOSTO, 1020 - CASA FORTE - RECIFE - PE - CEP: 52.060-590	(81) 3441 - 3970
12	HMAR	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE	RUA DO HOSPÍCIO, 563 - BOA VISTA - RECIFE - PE - CEP: 50.050-050	(81) 2123 - 4906
13	Prq R Mnt/7	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª RM	AV. 17 DE AGOSTO 784 - CASA FORTE - RECIFE - PE - CEP: 52.060-590	(81) 3267 - 1900
14	CRO/7	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª RM	AV. NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 245 - SANTO AMARO, RECIFE - PE, 50040-200	(81) 99850-2062
15	10ª Cia E Cmb	10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	ROD PE-180, KM 05, S/N, SÃO BENTO DO UMA-PE, CEP: 55370-000	(81) 3726-6551
16	B Adm Curado	BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO	AV. PROFESSOR LUIZ FREIRE Nº 198 - BAIRRO CURADO - RECIFE - PE - CEP: 50.000-000	(81) 2129 - 6643
			7ª CIA COM - AV PADRE IBIAPANA, 300 TEJIPIÓ, RECIFE-PE CEP 50920-370	(81) 3251 0400
			5º CTA - BR 232 - KM 06, CURADO, RECIFE-PE. CEP: 50.950-000	(81) 2129-6470
			10º ESQD C MEC - BR 232, KM 07, CURADO, RECIFE-PE. CEP: 50.790-540	(81) 2129-6518
			7ª CGCFEX - AV. JOÃO DE BARROS, 711, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50100-202	(81) 3423-7500
			10ª BDA INF MTZ - AV GETÚLIO VARGAS, BR 232, KM 10, S/Nº, CURADO, RECIFE-PE	(81) 2129-6457/6459
			4º BPE - BR 232, KM 6, S/Nº, CURADO, RECIFE, CEP 50950-000	(81) 2129-6052
			4º B COM - BR-101 SUL, KM 73, TEJIPIÓ, RECIFE-PE, CEP 50780-300	(81) 3455-2252

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, Apêndice “A” a este Termo de Referência.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

#### 6. DA TABELA TEMPÁRIA OFICIAL OU TABELA TPR OFICIAL DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO FABRICANTE/MONTADORA

6.1. A chamada Tabela Tempária Oficial de Serviços Mecânicos do Fabricante/Montadora, também conhecida como “Tabela TPR”, é um documento ou sistema digital (base de dados) emitido/mantido pelo fabricante ou montadora de veículos, que reúne o “tempo padrão de reparo” (TPR), medido em homens-horas, específico para a realização de cada serviço mecânico de cada modelo de veículo do fabricante/montadora. A referida tabela contém os códigos dos diversos serviços mecânicos e seus respectivos TPR’s. Cada TPR é definido pelo fabricante/montadora do veículo através de estudos de tempos realizados por sua área de assistência técnica, por meio da execução real dos serviços por mecânicos de diferentes níveis técnicos.

6.2. A Tabela de TPR serve para estabelecer, de forma padronizada, uma referência para a elaboração dos orçamentos dos serviços mecânicos tanto por parte da rede de concessionárias do fabricante, como por parte das demais oficinas mecânicas interessadas em usar a tabela de TPR como referência. Como dito, o TPR é medido em homens-horas (para cada serviço, a tabela TPR estipula um número específico de homens-horas necessário para sua realização). Assim, para as oficinas que adotam a Tabela TPR, o que varia de uma oficina para a outra é o preço cobrado pelo homem-hora.

6.3. No presente certame, a Tabela TPR Oficial do fabricante/montadora ou similar servirá de parâmetro, nos itens de prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS, para dimensionamento do quantitativo de horas-homens necessário para a execução de todo e qualquer serviço mecânico a ser solicitado pela Administração durante a vigência da contratação. O envio da referida Tabela ou da chave de acesso (login e senha) é de responsabilidade do licitante vencedor por ocasião do envio de documentação complementar a proposta após o término da fase de lances.

6.4. Desta forma, o licitante vencedor deverá enviar, via sistema Comprasnet, a Tabela TPR Oficial do fabricante ou Montadora, ou a chave de acesso à base de dados digital, sem ônus para a Administração, juntamente e no mesmo prazo concedido para envio da proposta.

6.4.1. Excepcionalmente, a Tabela poderá ser enviada por e-mail, para o endereço que consta no Edital, a pedido do Fornecedor, de forma justificada, sobretudo quando o proprietário da Tabela julgar que sua divulgação generalizada no site do Comprasnet pode prejudicar a política estratégica comercial da montadora/fabricante e/ou de sua(s) concessionárias de veículos.

6.4.2. O fato de a Administração aceitar o envio, por e-mail, da Tabela TPR ou de chave de acesso (login e senha) a sistema digital oficial de preços não significa que os demais licitantes estejam impedidos de ter acesso a tais informações. Assim, qualquer licitante participante do certame, caso solicite, poderá ter acesso às informações contidas no e-mail enviado pela empresa, em respeito ao princípio da transparência e do controle dos atos da Administração Pública, salvo as informações de logins, chaves de acesso, “passwords” e demais dados de caráter restrito que possam colocar em risco a própria contratação.

6.4.3. A Tabela TPR a ser enviada deve ser a versão do ano ou mês corrente. Caso ainda não emitido pela montadora ou fabricante no corrente ano/mês, será aceito a versão mais atualizada disponível.

6.5. NAIMPOSSIBILIDADE DO FORNECEDOR APRESENTAR A TABELA TPR, e com o intuito de maximizar a competitividade, SERÁ UTILIZADA A TABELA TPR ELABORADA PELA ÁREA TÉCNICA DESTE BATALHÃO (Apêndice “D” deste Termo de Referência).



6.6. Para os serviços não previstos na TABELA TPR Oficial da Fabricante/Montadora ou na elaborada pelo 14º Batalhão Logístico, a área técnica do Órgão Gerenciador ou Participante realizará pesquisa de tempo de execução de serviços praticados pelas concessionárias autorizadas pela fabricante/montadora na Região;

6.7. Não sendo encontrados os tempos de execução na referida pesquisa, este será pago pelo tempo real de execução. Desta forma, a equipe de fiscalização contratual fiscalizará a execução dos serviços e definirá o tempo gasto para seu término, sendo a contratada obrigada a acatar o tempo imposto por esta equipe.

6.8. Os serviços previstos na TABELA TPR Oficial da Fabricante/Montadora ou na tabela de tempo padrão confeccionada por este Batalhão, podem ser somativos ou não, a depender das operações necessárias para realizar o serviço.

6.8.1. O serviço mais complexo abarca o de menor complexidade, desta forma, caso exista um serviço que abarque completamente a execução de outro, deve ser priorizado na elaboração do orçamento este, ao invés de se somar diversos serviços menores para que se chegue ao mesmo fim, salvo se este somatório trazer uma maior economia para a CONTRATANTE.

Exemplo: Ao orçar a recuperação completa do motor já está embutido no tempo padrão a retirada deste do veículo, não sendo assim necessário realizar a soma do tempo necessário para se retirar o motor com a respectiva reparação.

6.8.2. Entretanto, poderá ocorrer casos em que a especificidade do serviço realizado necessite do somatório previsto no item acima, ficando a critério da CONTRATANTE a decisão pela utilização ou não deste critério de orçamento, vinculando desta forma a CONTRATADA a executar o serviço no critério julgado conveniente para a Administração.

## 7. DA TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS DA MONTADORA/FABRICANTE

7.1. No ano de 2016, a CJU - RN publicou o Parecer nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, de 21 de março de 2016, quanto à uniformização de entendimento da possibilidade de os órgãos assessorados licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas, bem como exame de outras questões atinentes aos processos da espécie (parcelamento do objeto, tipo de desconto, tabelas passíveis de utilização e exigências de peças “genuínas” ou “originais”).

7.2. Assim, a análise da questão das tabelas passíveis de serem utilizadas pelos órgãos com base para a aplicação dos descontos nas aquisições devem ser definidas em cada caso de forma clara e inequívoca, utilizando-se a mesma nomenclatura em todos os documentos integrantes do procedimento, para evitar controvérsias, além do que há entendimento já dominante na doutrina e na jurisprudência no sentido de que, em alguns casos, deve ser permitida a licitação com base em preços de tabela.

7.3. O entendimento também se aplica a tabelas oficiais de preços, quanto às tabelas elaboradas por pessoas jurídicas não integrantes da Administração Pública, desde que seu controle não esteja ao alcance direto do licitante, ou seja, que a fonte de dados, tabela de preços, seja disponível para a Administração Pública para fins de controle, que a alteração da tabela não pode estar na dependência direta do fornecedor, que deve ser um instrumento de regulação do mercado ou de informação do mercado, que a natureza da atividade do contratado deve depender dos mesmos insumos, cujos valores são apontados na tabela, que haja amplitude e atualidade dos preços para que haja controle da Administração antes de cada pagamento, verificando se houve realmente a adoção dos preços previstos na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto registrado em ata. Todavia, o software de orçamentação eletrônica não é uma tabela propriamente dita, mas um sistema de orçamentação que busca diversos preços, inclusive das montadoras, fato confirmado pela ASSEPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional São Paulo. Portanto, como não é possível fixar como critério de julgamento o maior desconto sobre os preços encontrados neste software, o que se pretende é que seja adotada a possibilidade de o órgão comprovar os preços da tabela da montadora pelos dados fornecidos pelo aludido software com a mesma confiabilidade, não sendo obrigação das licitantes adquirirem o mesmo software da contratante, pois estes poderão adquirir diretamente das fabricantes/montadoras ou caso seja necessário, nos sistemas existentes no mercado. Desta forma, a opção mais



prudente é a escolha de uma tabela existente no mercado, como a tabela das montadoras com expressa alusão ao termo de referência sob a opção de se utilizar o software ou outros existentes no mercado como provados preços praticados pelas montadoras. Ainda cabe destacar, que no momento da comprovação da execução da despesa para pagamento, no caso de existirem softwares de orçamentação eletrônica distintos utilizados pela contratante e a contratada e havendo divergência de preços, mesmo que em valores ínfimos, prevalecerá o desconto de menor valor.

7.4. A Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do Fabricante/Montadora é um documento ou sistema digital (base de dados) emitido/mantido pelo fabricante ou montadora de veículos automotores. No presente certame, ela serve de parâmetro de preços sobre o qual incide o desconto ofertado pelo licitante no sistema Comprasnet nos itens de FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. O envio da referida Tabela Oficial, chave de acesso (login e senha) ou sistema similar para constatação do preço de referência é de responsabilidade do licitante vencedor por ocasião do envio de documentação complementar a proposta após o término da fase de lances.

7.4.1. Assim, deverá o licitante vencedor enviar, via sistema Comprasnet, a Tabela ou a chave de acesso à base de dados digital, sem ônus para a Administração, juntamente e no mesmo prazo concedido para envio da proposta.

7.4.2. Excepcionalmente, a Tabela poderá ser enviada por e-mail, para o endereço que consta no Edital, a pedido do Fornecedor, de forma justificada, sobretudo quando o proprietário da Tabela julgar que sua divulgação generalizada no site do Comprasnet pode prejudicar a política estratégica comercial da montadora/fabricante e/ou de sua(s) concessionárias de veículos.

7.4.3. O fato de a Administração aceitar o envio, por e-mail, da Tabela ou de chave de acesso (login e senha) a sistema digital oficial de preços não significa que os demais licitantes estejam impedidos de ter acesso tais informações. Assim, qualquer licitante participante do certame, caso solicite, poderá ter acesso às informações contidas no email enviado pela empresa, em respeito ao princípio da transparência e do controle dos atos da Administração Pública. À exceção de logins, chaves de acesso, "passwords" e demais dados de caráter restrito que possam colocar em risco a própria contratação.

7.4.4. A Tabela a ser enviada deve ser a versão do ano ou mês corrente. Caso ainda não emitido pela montadora ou fabricante no corrente ano/mês, será aceito a versão mais atualizada disponível.

7.4.5. A Tabela deve contemplar, no mínimo, os veículos listados neste Termo de Referência.

7.5. NA IMPOSSIBILIDADE DO FORNECEDOR APRESENTAR A TABELA DO FABRICANTE, SERÁ ACEITA TABELA AUDATEX OU SIMILAR DE CONFIABILIDADE, como prova dos preços praticados pelas montadoras para aqueles licitantes que não conseguirem as Tabelas junto às montadoras (Conforme Parecer da AGU nº. 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU de 21 de março de 2016).

7.6. O fato de o fornecedor não possuir as tabelas citadas não é motivo para sua inabilitação ou mesmo para que sofra qualquer tipo de sanção administrativa.

7.7. Caso a licitante não tenha acesso ao sistema mencionado anteriormente, a área técnica do Órgão Gerenciador ou Participante utilizará as tabelas citadas, caso as possua, ou realizará pesquisa de preço da peça junto as concessionárias autorizadas pela fabricante/montadora na Região para que seja aplicado o referido desconto sobre este;

## 8. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O licitante deve apresentar proposta de preços conforme modelo abaixo (ANEXO VII do Edital):

GP	Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd	Valor de Referência	Desconto / Menor Preço Ofertados	Valor Final / Valor com Desconto	Valor Total Final
1	1	Peças de reposição, acessórios e suprimentos originais/genuínos ou similares marca ENGESA de categoria PESADO, incluindo todos os modelos especificados no apêndice "b" do Termo de Referência, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios	Und	100	R\$ 1,00	5%	R\$ 0,95	R\$ 95.000,00



	Novos do fabricante/montadora, a ser fornecida pela empresa vencedora sem ônus para a Administração. (ABNT NBR 15296).						
2	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca ENGESA de categoria PESADO, incluindo todos os modelos especificados no apêndice "b" do Termo de Referência, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	Home m / Hora	3000	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00

**8.2. Na proposta de preços, o percentual de desconto dos itens admitirá a variação de, no máximo, 2 (duas) casas decimais;**

**8.3. O desconto a ser proposto para ser aplicado sobre a tabela de preços do fabricante, para peças, deverá ser igual ou maior que o definido como referência no Apêndice "C" deste Termo;**

**8.4. O preço a ser praticado para a hora de mão de obra durante a vigência da Ata/Contrato será calculado da seguinte forma:**

$$A \times B = C;$$

Onde:

"A" = Preço médio de hora de mão de obra proposto pela licitante vencedora.

"B" = Quantidade de horas necessárias a execução do serviço.

"C" = Preço da hora de mão de obra a ser praticado na vigência da Ata.

Exemplificando:

"A" = R\$ 100,00

"B" = 5 horas

"C" = R\$ 500,00, conforme cálculo abaixo:

$$R\$ 100,00 \times 5 \text{ horas} = R\$ 500,00$$

**8.5. O preço a ser praticado para as peças durante a vigência da Ata/Contrato será calculado da seguinte forma:**

$$E - [E \times (D / 100)] = F;$$

Onde:

"D" = Percentual de desconto ofertado no item "Fornecimento de Peças" sobre a Unidade de Referência (no valor de R\$ 1,00) do lote da licitação;

"E" = Preço praticado indicado na tabela de preços do fabricante;

"F" = Preço da peça a ser praticado na vigência da Ata, conforme cálculo abaixo.

$$R\$ 100,00 - [R\$ 100,00 \times (5\%)] = R\$ 95,00$$

**8.6. O critério de julgamento da proposta é o "maior percentual de desconto" ofertado no sistema Comprasnet pelo licitante sobre as peças e acessórios de reposição originais/genuínos constantes da Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos e Originais/Genuínos a ser usada como TABELA DE REFERÊNCIA para verificar os preços praticados no mercado e "menor preço" sobre os serviços.**

**8.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer preferencialmente peças de reposição ou acessórios genuínos. Serão, contudo, aceitas peças de reposição e acessórios originais, contanto que, em razão de sua adequação e**

intercambialidade, apresentem o mesmo desempenho, durabilidade e padrão de qualidade da peça de produção original/genuína.



8.7. Para efeito de análise da EXEQUIBILIDADE da proposta, sobretudo quando se tratar de licitante que não seja o próprio fabricante ou seu revendedor autorizado ou concessionária de veículos do fabricante, poderá a Área Técnica solicitar ao licitante vencedor que envie, via sistema, no prazo concedido para envio da proposta:

8.7.1. Tabela de Preços de Peças e Acessórios Novos Originais/Genuínos ou de chave de acesso à sistema digital de preços (ou de procedimento para obter tal chave de acesso) emitida pela Montadora/Fabricante, fazendo constar, neste caso;

8.7.2. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de um conjunto de ao menos 5 (cinco) peças ou acessórios para cada grupo em que se tenha sagrado vencedor, cujo modelo segue anexo ao Edital do presente certame, fazendo ali constar todos os seus custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; fica a critério do licitante indicar as peças/acessórios supracitados, devendo, porém, optar preferencialmente por aquelas peças/acessórios substituídas com maior regularidade; as peças/acessórios indicados devem obrigatoriamente ser compatíveis com as viaturas constantes deste Termo de Referência; a Área Técnica se reserva ao direito de instaurar DILIGÊNCIA e indicar peças adicionais no caso de indícios de inexequibilidade da proposta.

8.7.3. Notas Fiscais, orçamentos ou quaisquer outros documentos emitidos pelo(s) fabricante(s) da(s) peça(s) ou de seu(s) revendedor(es) autorizado(s) em nome do licitante vencedor que comprovem o CUSTO DE AQUISIÇÃO das peças constantes na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, com data não superior a 6 (seis) meses;

8.7.4. Caso a supracitada Nota Fiscal de aquisição da peça ou o orçamento não tenham sido emitidos pelo fabricante direto da peça original ou genuína, tampouco haja referência expressa na nota fiscal ou orçamento que se trata de peça original/genuína, será necessário que o licitante vencedor envie documento que comprove a ORIGINALIDADE ou GENUINIDADE das peças elencadas na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

8.7.5. Caso o código de referência da peça/acessório original ou genuíno constante da nota fiscal ou orçamento seja distinto do código da peça/acessório existente na Tabela de Preços, cabe ao licitante comprovar, mediante declaração do próprio fabricante ou através de outro documento idôneo, que a peça/acessório da Tabela de Preços corresponde à versão atualizada da peça/acessório citado na nota fiscal ou orçamento.

8.7.6. No caso de proposta de fornecimento de peças e acessórios não tabelados, cabe ao licitante comprovar, mediante declaração da própria montadora do veículo ou do fabricante da peça, ou através de outro documento hábil, que a peça não tabelada apresenta as características de adequação e intercambialidade, bem como o mesmo padrão de desempenho, durabilidade e padrão de qualidade da peça original/genuína indicada na Tabela Oficial.

## 9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada, presentes neste termo de referência.

## 10. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.1. Está dispensada a vistoria para esta licitação, por se tratar de um objeto em que fica inviável a sua execução devido ao grande número de veículos que teriam de ser vistoriados, bem como, por se tratar de veículos pertencentes a diversas Unidades Participantes diferentes.

10.2. Todavia, caso algum licitante deseje realizar a vistoria por amostragem para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, poderá realizá-la nas instalações do 14º Batalhão Logístico, localizado na Rua São Miguel, nº 898, Afogados – Recife/PE, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:30h as 11:30h e das 13:30h as 15:30h, e na sexta-feira das 08:30h as 11:30h.

10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.3.2. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue, mediante a disponibilização de um "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução de propriedade deste, as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta, ainda que, estas mesmas informações já se encontrem acessíveis a todos na publicação do edital no site do comprasnet.

10.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. A execução dos serviços mecânicos será iniciada a partir da assinatura do contrato;

11.1.2. Os serviços mecânicos serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão e conforme a disponibilidade de recursos orçamentários descentralizados pelo escalão superior;

11.1.3. Para os serviços realizados nas instalações da CONTRATADA, o custo de deslocamento de entrega e retirada dos veículos são de responsabilidade da CONTRATANTE;

11.1.4. Os veículos serão entregues à Contratada no horário comercial, podendo a entrega, em comum acordo, ser realizada fora do expediente;

11.1.5. DIAGNÓSTICO: deverá ser realizado, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do veículo, um diagnóstico do equipamento, com a emissão de um relatório dos serviços a serem executados, onde conste o orçamento detalhado e a previsão de dias para a realização da manutenção.

11.1.5.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser suprimido, mediante conveniência da CONTRATANTE, caso esta possua um orçamento detalhado prévio, emitido por servidor qualificado para emissão deste em seus quadros. Desta forma, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços conforme item subsequente.

11.1.6. EXECUÇÃO: deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da aprovação, pela CONTRATANTE, do orçamento elaborado conforme os itens 11.1.5. ou 11.1.5.1. e, deverá concluir execução deste, conforme prazos previstos neste Termo de Referência ou, a depender da complexidade da execução do serviço, no prazo específico acordado entre a CONTRANTE e a CONTRATADA.

## 12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

## 13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A demanda do órgão gerenciador terá como base o mapa da frota de veículos deste Batalhão e demais órgãos participantes (Apêndice "B" ao Termo de Referência).





## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 14.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 14.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 14.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 14.10. **Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;**

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



15.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.23. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida, apresentando, sempre que solicitados, os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas;

15.24. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE;

15.25. Responder pelo ônus referente a impostos, seguros e taxas, relativos à execução do serviço com a aplicação de peças;

15.26. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do contrato;

15.27. Executar os serviços com aplicação de peças de acordo com as especificações contidas neste Anexo e na proposta, não sendo admitida qualquer modificação sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

15.28. Os serviços de manutenção com aplicação de peças, componentes e acessórios novos, deverão ser executados no local indicado pelo CONTRATANTE, segundo critério de complexidade estabelecido no item 3.3.1 e 3.3.2 deste Termo de Referência;

15.29. Manter oficina para a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em um raio não superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros da sede do 14º Batalhão Logístico, ou seja, abarcando toda a Região Metropolitana do Recife;

15.30. O raio de 35 (trinta e cinco) quilômetros não restringe a competitividade do certame, uma vez que essa distância máxima é necessária para não prejudicar a viabilidade logística do transporte dos veículos até a oficina por força do princípio da economicidade e da efetividade, ou seja, uma distância excessiva na execução do serviço aumentaria sensivelmente o gasto com o transporte do veículo a ser mantido, além do gasto com o pessoal e material necessário para esse fim, uma vez que se trata de um encargo da CONTRATANTE. Buscou-se assim, ponderar e sopesar a aplicação dos princípios da competitividade, economicidade e eficiência;

15.31. Encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra, dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do CONTRATANTE, de maneira a propiciar sua locomoção até as instalações da CONTRATADA, se for o caso, sem custo adicional de deslocamento;

15.32. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

15.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como quanto às demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Termo, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

15.34. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;

15.35. Sujeita-se a mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.36. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.37. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



- 15.38. Zelar pela guarda e proteção dos veículos encaminhados para manutenção, comprometendo-se a entregá-los logo após a conclusão dos serviços;
- 15.39. Iniciar os serviços somente após aprovação expressa do orçamento pela CONTRATANTE;
- 15.40. Indicar à CONTRATANTE, no início da execução do objeto, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto;
- 15.41. Indicar apenas funcionários habilitados e capacitados para a condução dos veículos 14º Batalhão Logístico;
- 15.42. Após ocasião da conclusão da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá devolver os veículos devidamente limpos, interna e externamente, ao CONTRATANTE;
- 15.43. Proibir que seus funcionários façam uso dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE, em caráter particular ou em atividades que não sejam de realização de teste mecânico;
- 15.44. Devolver ao CONTRATANTE as peças substituídas, ainda que inservível, juntamente com a embalagem da peça aplicada;
- 15.45. Manter, na estrutura física da oficina, plano de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo órgão competente;
- 15.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços e peças orçados e aprovados pelo 14º Batalhão Logístico;
- 15.47. A CONTRATADA deve observar os critérios de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos;
- 15.48. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 15.49. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e
- 15.50. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 15.51. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;
- 15.52. Deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento, mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado pelo novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- 15.53. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

ALC-14º B LG  
1612  
FL  
[Signature]

15.54. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, poderá ser solicitado ao licitante vencedor o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, quando houver suporte em lei, norma ambiental ou acordo setorial que preveja a obrigação do comerciante de deter o CTF do fabricante.

15.55. Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e de cloro elementar (ECF).

15.56. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

15.57. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS, constantes no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

15.58. Os resíduos deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 7.500.

15.59. O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

15.60. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Além disso, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos deverão atender as normas da NBR 14652.

15.61. As estações para transferência de resíduos devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

15.62. Os produtos ou serviços ofertados devem respeitar as diretrizes da ANVISA, ABNT, IBAMA, INMETRO e demais normas infralegais regulamentadoras da atividade econômica, caso existentes.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

16.1.2. Caso haja substituição de peças no serviço, é vedada a aquisição das peças sobressalentes pela subcontratada;

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas

[Signature]

e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.



## 18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**18.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**18.3.** A CONTRATANTE nomeará um fiscal de contrato ou uma comissão composta de 3 (três) ou mais membros para fiscalização dos contratos de manutenção provenientes deste Termo de Referência.

**18.4.** O(A) fiscal de contrato / comissão de fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**18.7.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**18.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**18.9.** O(A) fiscal de contrato / comissão de fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**18.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**18.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**18.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**18.13.** O(A) fiscal de contrato / comissão de fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**18.14.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**18.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.16.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o



documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**19. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

19.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V ao Edital devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

19.2.1. Desconformidades ou o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em requisitos não relevantes ou críticos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

19.2.2. O(A) fiscal de contrato / comissão de fiscalização avaliará cada Atendimento/Ordem de Serviço, a fim de aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

19.2.3. O(A) fiscal de contrato / comissão de fiscalização, na avaliação da execução do objeto, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto Anexo V ao Edital.

19.2.4. O uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) poderá resultar no redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

19.2.4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

19.2.5. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação e glosa à CONTRATADA, nos percentuais indicados nas “Faixas de Ajuste no Pagamento” do IMR.

19.2.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.2.7. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.2.8. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

19.2.9. A CONTRATADA poderá justificar a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.2.10. Instrumento de Medição dos Resultados:

INDICADOR (continua)	
Qualidade dos serviços prestados	
Finalidade	Garantir um atendimento efetivo às demandas de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de propriedade do COLOG.
Metas a Cumprir	Por demanda do serviço.
Instrumentos de Medição	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subsequentes:



	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;</li> <li>- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;</li> <li>- A qualidade de materiais utilizados;</li> <li>- A adequação dos serviços prestados aos prazos de execução estabelecidos;</li> <li>- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.</li> </ul>
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Monitorar e fiscalizar os prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos nos veículos, previstos no manual do condutor fornecido pelo fabricante e outras diretrizes de manutenção incorporadas a este Termo de Referência.
<b>Periodicidade</b>	Por Ordem de Serviço emitida
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada atividade e irregularidade serão verificadas e valoradas individualmente, sendo atribuído determinado grau correspondente, respectivamente, à qualidade do serviço prestado e às penalidades para as infrações cometidas.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO			
Muito Bom	Bom	Regular	Péssimo
5 Pontos	3 Pontos	2 Pontos	0 Pontos
Módulos	Itens Avaliados		
<b>A</b>	Material / Equipamento	A1 – Material / Equipamento necessário à execução do serviço	
	Produtos	A2 – Produtos utilizados	
	Técnicas	A3 – Técnicas desenvolvidas	
<b>B</b>	Qualidades dos profissionais	B1 – Uniformidade da equipe	
<b>C</b>	Prazos	C1 – Cumprimento dos prazos	
<b>D</b>	Inspeção dos serviços	D1 – Avaliação da estrutura da Oficina	

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	
MÓDULO – A	
A1 – MATERIAL / EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Pontos
A contratada possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em bom estado de conservação e estão de acordo com as normas de segurança no trabalho e normas ambientais vigentes.	5
A contratada possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e estão de acordo com as normas de segurança no trabalho e ambientais vigentes, mas necessitam de reparos.	3
A contratada não possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, mas consegue executar por através de meios alternativos o serviço respeitando todas as normas de segurança no trabalho e ambientais vigentes, mas necessitam de reparos.	2
A contratada não possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.	0
A2 - PRODUTOS UTILIZADOS	Pontos
<b>Todos</b> os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada marca de veículos: peças em geral, óleo lubrificante, fluidos, dentre outros.	5
<b>A maioria dos produtos</b> está sendo aplicado segundo as especificações do fabricante de cada marca de veículos: peças em geral, óleo lubrificante, fluidos, dentre outros.	3
<b>Todos</b> os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada marca de veículos: peças em geral, entretanto, o óleo lubrificante, fluidos, dentre outros, não estão dentro das especificações do fabricante.	2
Os produtos não estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada marca de veículos.	0
A3 - TÉCNICAS DESENVOLVIDAS	Pontos
A técnica está correta, segundo as recomendações estabelecidas no manual do fabricante, e os serviços estão sendo prestados a contento.	5
A técnica está parcialmente correta, porém, os serviços estão sendo prestados a contento.	3
Existem alguns erros graves na realização da técnica e os serviços estão sendo prejudicados.	2
A técnica está incorreta e os serviços não estão sendo prestados a contento.	0



<b>MÓDULO – B</b>	
<b>B1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE</b>	<b>Pontos</b>
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades suficientes para atender a demanda.	5
Os serviços são executados por funcionários capacitados, porém, em quantidades insuficientes para atender a demanda.	3
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária, em quantidades insuficientes para atender a demanda.	2
Os serviços são executados por funcionários incapacitados, em quantidades insuficientes para atender a demanda e ocorrem atrasos que prejudicam as atividades de cunho administrativo deste Órgão.	0
<b>MÓDULO – C</b>	
<b>C1 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS</b>	<b>Pontos</b>
A manutenção dos veículos tem ocorrido dentro dos parâmetros e a rotina preconizada, de acordo com a ocorrência.	5
A manutenção dos veículos tem ocorrido dentro dos parâmetros e a rotina preconizada, sendo verificado, eventualmente, a ocorrência de atrasos.	3
A manutenção dos veículos tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido.	2
A manutenção dos veículos não tem ocorrido de acordo com o estabelecido.	0
<b>MÓDULO – D</b>	
<b>D1 – AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DA OFICINA</b>	<b>Pontos</b>
Estrutura adequada, ferramental completo, serviço de qualidade, funcionários capacitados em mecânica geral, eletricidade, injeção eletrônica, pintura, lanternagem e funilaria de autos, dentre outras.	5
Estrutura adequada, necessitando de limpeza, ferramental completo, serviço de qualidade, funcionários capacitados em mecânica geral, eletricidade, injeção eletrônica, pintura, lanternagem e funilaria de autos, dentre outras.	3
Estrutura adequada, necessitando de limpeza, ferramental incompleto, funcionários capacitados em mecânica geral, eletricidade, injeção eletrônica, pintura, lanternagem e funilaria de autos, dentre outras.	2
Estrutura inadequada, mas com presença de sujeira, ferramental incompleto, funcionários necessitando de treinamento e capacitação em mecânica geral, eletricidade, injeção eletrônica, pintura, lanternagem e funilaria de autos, dentre outras.	0

**19.2.11. Cálculo da avaliação:**

<b>CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>		
Total de pontos dos Módulos	Peso de avaliação	Pontuação máxima obtida
A (15)	2,5	36,0
B (5)	2,5	12,5
C (5)	1,0	5,0
D (5)	3,0	15,0
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO</b>		<b>68,5</b>

**Fórmula para cálculo:**

$$(A \times 2,5) + (B \times 2,5) + C + (D \times 3) = E$$

**A = Soma da pontuação obtida no Módulo A**

**B = Soma da pontuação obtida no Módulo B**

**C = Soma da pontuação obtida no Módulo C**

**D = Soma da pontuação obtida no Módulo D**

**E = Nota final obtida após realização dos cálculos da fórmula**

**19.2.12. Tabela de glosas pelos níveis de serviços alcançados:**



Pontuação atingida	Percentual da glosa	Pontuação atingida	Percentual da glosa	Pontuação atingida	Percentual da glosa
Entre 68,5 a 61	0%	61	0%	60	1,6%
59	3,3%	58	4,9%	57	6,6%
56	8,2%	55	9,8%	54	11,5%
53	13,1%	52	14,8%	51	16,4%
50	18,0%	49	19,7%	48	22,3%
47	23,0%	46	24,6%	45	26,2%
44	27,9%	43	29,5%	42	31,1%
41	32,8%	40	34,4%	39	36,1%
38	37,7%	37	39,3%	36	41,0%
35	42,6%	34	44,3%	33	45,9%
32	47,5%	31	49,2%	30	50,8%
< 30	Inexecução parcial da avença				

19.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 19.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 19.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

20.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

20.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato / comissão após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.3.1. A contratante realizará *inspeção* minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato / comissão do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

20.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal de contrato / comissão deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.



**20.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**20.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**20.4.** No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**20.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**20.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**20.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**20.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**20.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**21.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**21.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**21.3.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**21.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**21.5.1.** o prazo de validade;

**21.5.2.** a data da emissão;

**21.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**21.5.4.** o período de prestação dos serviços;

**21.5.5.** relação dos serviços executados;



21.5.6. o valor a pagar; e

21.5.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**21.5.8. no campo de observação deverá constar os dados da(s) viatura(s) que recebeu(ram) o(s) serviço(s). Contendo assim: marca, modelo, ano, EB/placa, chassi e outros dados relevantes que facilitem a identificação do veículo.**

21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 22. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

22.1. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que a Contratante



efetue o pagamento antecipado.

**22.2.** Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

**22.2.1.** R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa

**22.3.** Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

**22.3.1.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

**22.4.** A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras do item 16 deste documento.

**22.4.1.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

**22.4.2.** A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

**22.5.** O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

**22.5.1.** comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

**22.5.2.** prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de ...% (até trinta por cento), observando as seguintes disposições:

**22.5.2.1.** A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**22.5.2.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**22.5.2.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**22.5.2.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual.

**22.5.2.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**22.5.2.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**22.5.2.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**22.5.2.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**22.5.2.7.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu as obrigações relativas ao valor que foi antecipado;

**22.5.3.** emissão de título de crédito pelo contratado, no valor de R\$ ... (por extenso);



~~22.5.3.1.~~ o título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

~~22.5.3.2.~~ Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

~~22.5.4.~~ apresentação da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado fornecedor:

~~22.6.~~ É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte.

~~22.7.~~ O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

~~22.8.~~ todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

## 23. REAJUSTE

**23.1. Os percentuais de descontos incidentes sobre as tabelas de preços de peças e de serviços mecânicos ofertados pelo fornecedor serão fixos e irrevogáveis, independentemente da prorrogação do contrato, ou seja, são inegociáveis.**

**23.2. Entretanto, a tabela a ser considerada pela Administração será aquela vigente à época do pedido ao fornecedor, sendo da exclusiva responsabilidade do fornecedor a entrega à Administração da tabela atualizada, sob pena de receber o valor a menor constante da tabela desatualizada.**

**23.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 24. GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

24.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



- 24.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 24.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 24.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 24.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 24.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 24.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 24.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 24.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 24.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 24.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 24.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 24.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.10. Será considerada extinta a garantia:
- 24.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 24.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 24.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 24.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 25.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

#### 25.1.1. Não entregar documentação simples (que não interfere na execução do objeto) solicitada pelo CONTRATANTE.

25.1.1.1. Sanção aplicável: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) mês a 02 (dois) anos de acordo com o Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, multa moratória prevista no Art. 86, da Lei de Licitações, e calculada conforme o item "25.1.18", e multa compensatória de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a soma do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações;

#### 25.1.2. Atrasar de forma parcialmente justificada a execução.

25.1.2.1. Sanção aplicável: em se tratando da 1ª ocorrência, aplicar-se-á a pena de advertência. Em caso de reincidência de atraso justificado, impedimento de contratar com a Administração pelo

período de 01 (um) mês a 02 (dois) anos de acordo com o Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, multa moratória prevista no Art. 86, da Lei de Licitações, e calculada conforme o item “25.1.18”, e multa compensatória de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a soma do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações;



**25.1.3. Atrasar injustificadamente a execução.**

25.1.3.1. Sanção aplicável: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) mês a 02 (dois) anos de acordo com o Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, multa moratória prevista no Art. 86, da Lei de Licitações, e calculada conforme o item “25.1.18”, e multa compensatória de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a soma do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações;

**25.1.4. Descumprir quaisquer outras obrigações durante a execução contratual, não explicitada nos itens anteriores, que sejam consideradas leves.**

25.1.4.1. Sanção aplicável: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) mês a 02 (dois) anos de acordo com o Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, multa moratória prevista no Art. 86, da Lei de Licitações, e calculada conforme o item “25.1.18”, caso se trate de descumprimento de prazo, e multa compensatória de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a soma do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações;

**25.1.5. Execução imperfeita do objeto.**

25.1.5.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, multa compensatória de 3% (três por cento) do valor da da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações;

**25.1.6. Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE.**

25.1.6.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, multa compensatória de 3% (três por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações, e multa moratória prevista no Art. 86, da Lei de Licitações, e calculada conforme o item “25.1.18”, esta última, calculada após o vencimento do prazo dado para atendimento da solicitação;

**25.1.7. Descumprimento de quaisquer outras obrigações durante a execução contratual, não explicitada nos itens anteriores, que sejam consideradas médias.**

25.1.7.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, multa compensatória de 3% (três por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações, e multa moratória prevista no Art. 86, da Lei de Licitações, e calculada conforme o item “25.1.18”, esta última, caso se trate de descumprimento de prazo;

**25.1.8. Não manutenção das condições da habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.**

25.1.8.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 01 (um) a 05 (cinco) anos, multa compensatória de 8% (oito por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações;

**25.1.9. Não entrega de documentação importante (que interfira na execução do objeto) solicitada pelo CONTRATANTE.**

25.1.9.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de

01 (um) a 05 (cinco) anos, multa compensatória de 8% (oito por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações, e multa moratória prevista no Art. 86, da Lei de Licitações, e calculada conforme o item “25.1.18”, esta última, caso se trate de descumprimento de prazo;



**25.1.10. Inexecução parcial do Contrato.**

25.1.10.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 01 (um) a 05 (cinco) anos, multa moratória prevista no Art. 86, da Lei de Licitações, e calculada conforme o item “25.1.18”, e multa compensatória de 8% (oito por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações;

**25.1.11. Descumprimento de quaisquer outras obrigações durante a execução contratual, não explicitada nos itens anteriores, que sejam consideradas graves.**

25.1.11.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 01 (um) a 05 (cinco) anos, multa compensatória de 8% (oito por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações, e calculada conforme o item “25.1.18”, esta última, caso se trate de descumprimento de prazo;

**25.1.12. Descumprimento de norma (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente).**

25.1.12.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações;

**25.1.13. Inexecução total do objeto.**

25.1.13.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações, e multa moratória prevista no Art. 86, da Lei de Licitações, e calculada conforme o item “25.1.18”;

**25.1.14. Cometimento de fraude fiscal durante a execução do objeto.**

25.1.14.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, e multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações;

**25.1.15. Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações durante a execução do objeto.**

25.1.15.1. Sanção aplicável: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos, e multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações;

**25.1.16. Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nas alíneas “25.1.11”, “25.1.12”, “25.1.13”, “25.1.14” ou “25.1.15”, durante a execução do objeto.**

25.1.16.1. Sanção aplicável: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, e multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei Geral de Licitações.

**25.1.17. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “25.1.16” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no âmbito federal, conforme previsão legal no Art. 86, §3º da lei nº 8.666/1993, Art. 47, §2º da Lei nº 12.462/2011 e Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.**



25.1.18. A multa, que poderá ser:

25.1.18.1. De caráter compensatório, sendo aplicado o percentual de até 15% (quinze por cento) do total da contratação, a depender do inadimplemento;

25.1.18.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, sendo aplicado os seguintes percentuais:

25.1.18.2.1. 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias;

25.1.18.2.2. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

25.1.19. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

25.1.19.1. quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

25.1.19.2. desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

25.1.19.3. desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

25.1.19.4. procedimento judicial.

25.1.20. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

25.1.21. A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até a primeira GRU emitida após decisão definitiva.

25.1.22. Em caso de inadimplência da GRU, será aplicada a seguinte regra:

25.1.22.1. a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e

25.1.22.2. a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

25.1.23. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da autoridade competente, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

25.2. O cálculo da sanção a ser aplicada seguirá os seguintes critérios:

25.2.1. 1ª fase: fixação da sanção-base;

25.2.1.1. A sanção-base será fixada em seu patamar mínimo, em seguida se utilizará as circunstâncias abaixo para se calcular a sanção-base. Caso esta circunstância se enquadre no ilícito administrativo, será aumentado a pena base fixada no mínimo, sempre na proporção de 1/5 (um quinto) por circunstância:

25.2.1.1.1. A empresa agiu de forma dolosa para o cometimento do ilícito administrativo;

25.2.1.1.2. A empresa possui antecedentes de ilícitos administrativos registrado no SICAF registrado em prazo superior aos últimos 12 (doze) meses;

25.2.1.1.3. A empresa não possui um motivo justificável para o cometimento da infração administrativa;

25.2.1.1.4. A empresa gerou dano à Administração Pública;

25.2.1.1.5. A Administração Pública, como consequência do ilícito administrativo, ficou

obrigada a realizar um novo procedimento administrativo para suprir a demanda contratada.



25.2.2. 2ª fase: aplicação das circunstâncias agravantes e, logo em seguida, das atenuantes.

25.2.3. 3ª fase: aplicação das causas de aumento genéricas em concurso de condutas, se for o caso.

25.3. As sanções aplicáveis acima poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

25.3.1. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade previstas nos Art. 87, incisos III e IV, ou da prevista no Art. 7º, da Lei 10.520/02, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

25.3.2. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, salvo se o processo correr a revelia; ou

25.3.3. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

25.4. As sanções aplicáveis acima poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item "25.3", em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

25.4.1. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

25.4.2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

25.4.3. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

25.4.4. a empresa não possua registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade prevista nos Art. 87, incisos III e IV, ou da prevista no Art. 7º, da Lei 10.520/02, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

25.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a sanção mais grave, e as demais servirão de causa de aumento genérica, em um sexto por ilícito administrativo, limitado ao limite máximo da sanção.

25.6. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

25.7. Na apuração dos fatos de que trata o presente termo de referência, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

25.7.1. A Administração Pública formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 26. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

26.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

26.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

26.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**26.4.1. Valor Global: R\$ 14.783.137,75 (quatorze milhões setecentos e oitenta e três mil cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

**26.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços Apêndice C ao Termo de Referência.**

26.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.

26.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

27.1. O custo estimado da contratação por parte do 14º BATALHÃO LOGÍSTICO e órgãos participantes é o previsto na declaração de adequação orçamentária: R\$ 14.783.137,75 (quatorze milhões setecentos e oitenta e três mil cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

27.2. Legislação e documentação utilizada na metodologia da pesquisa de preços:

27.2.1. Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

27.2.2. Instrução Normativa nº 73/2020 – do Ministério da Economia

27.2.3. Manual de Orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça;

27.2.4. Manual do Pannel de Preços;

27.3. Fontes para pesquisa de preços:

27.3.1. Pannel de Preços;

27.3.2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até um ano anterior à data da pesquisa de preço;

27.3.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou





27.3.4. Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais em um ano anterior da data da pesquisa de preços;

27.4. Critérios para aferição dos preços:

27.4.1. O art. 6º da Instrução Normativa nº 73/2020-ME, estabelece que no âmbito de cada parâmetro apresentado, serão utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços e que sejam desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

27.4.2. O Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece as regras específicas para obras e serviços de engenharia, define a mediana como critério a ser utilizado para aferição do preço de mercado. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 3.068/2010 - Plenário.

27.4.3. Verifica-se, assim, que tanto a jurisprudência como os normativos vigentes permitem à Administração adotar para definição do preço de mercado os critérios de menor preço, média ou mediana, desde que desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

27.5. Critérios para definição de preços inexequíveis:

27.5.1. O §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. Apesar deste critério ser específicos para serviços de engenharia e se relacionar à avaliação das propostas dos licitantes, por falta de norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

27.5.2. Desta forma, para se verificar a exequibilidade de um valor, dos itens de serviço, na pesquisa de preços e no recebimento das propostas dos licitantes, é necessário compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 70%, poderá ser considerado inexequível. Aplicando o mesmo entendimento para preços excessivamente elevados, ou seja, sempre que o valor for superior a 50% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado. Todavia ao se tratar de maior desconto, no caso dos itens de material, será inexequível aquele que for superior a 50% da respectiva tabela de preços.

27.5.3. Entretanto é importante ressaltar que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada.

27.5.4. Cabe ainda ressaltar, que os preços excessivamente elevados deverão ser excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexequíveis, tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a Administração Pública.

27.6. Critérios para definição de preço de referência:

27.6.1. A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, ou seja, quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

27.6.2. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma heterogênea, sem a presença de valores extremos.

27.6.3. O preço mínimo é aconselhável quando por motivo justificável não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana.

27.6.4. O parâmetro utilizado nesta pesquisa para definir quando utilizar a média ou a mediana é o uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. Este fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

27.6.5. Com isto, o coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de referência. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.



27.7. Constam dos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços (Mapa Comparativo de Preços), bem como os documentos que lhe dão suporte (orçamentos propriamente ditos).

## 28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

28.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 29. DOS APÊNDICES

- 29.1. Apêndice “A” – Estudos Preliminares
- 29.2. Apêndice “B” – Mapa da Frota de veículos
- 29.3. Apêndice “C” – Preços de referência e tabela de quantitativos
- 29.4. Apêndice “D” – Tabela de Homem/Hora do 14º Batalhão Logístico
- 29.5. Apêndice “E” – Modelo de Ordem de Serviço;
- 29.6. Apêndice “F” – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo recebimento do veículo;
- 29.7. Apêndice “G” – DIEX nº 445-SAF/DOC, de 13 Dez 18;
- 29.8. Apêndice “H” – DIEX nº 2041-D Mat CL IX Moto/SDir Mat/DMAT, de 19 Dez 18;
- 29.9. Apêndice “I” – DIEX nº 456-SAF/DOC – CIRCULAR, de 28 Dez 18;
- 29.10. Apêndice “J” – Diretriz Complementar à Portaria nº 440 - Cmt Ex, de 23MAR18;
- 29.11. Apêndice “K” – Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU; e
- 29.12. Apêndice “L” – Raio de localização da oficina mecânica.

Quartel em Recife – PE, 21 de março de 2022.

**AZAÍAS RAMOS FERREIRA NETO**  
AZAÍAS RAMOS PEREIRA NETO – 1º TEN  
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO nº 002/2022  
(Processo Administrativo nº 64132.000532/2022-48)

O 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, com sede na Rua São Miguel nº 898, bairro Afogados, Recife – PE, CEP 50.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.593.838/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Ten Cel FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA**, Comandante e Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico, nomeado pela Portaria nº 608 – Cmt Ex, de 21 de Julho de 2021, publicada no DOU nº 137, Seção 02, de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 2/2022, publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **manutenção de viaturas com aplicação de peças**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 2/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário



1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

#### 3.1. O órgão gerenciador será o 14º B Log

#### 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<u>Ord</u>	<u>SIGLA</u>	<u>Denominação Completa</u>	<u>Endereço</u>	<u>Telefone</u>
01	14º B Log	14º BATALHÃO LOGÍSTICO	RUA SÃO MIGUEL, 898 - AFOGADOS, RECIFE - PE, 50770-720	(81) 3428 - 3704
02	14º BI Mtz	14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA	AV. GEN MANOEL RABELO, 1950 - SOCORRO - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54.160-350	(81) 3251 - 0355
03	3º C Geo	3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	AV. JOAQUIM NABUCO 1687 - GUADALUPE - OLINDA - PE - CEP: 53.240-650	(81) 3439 - 3033
04	59º BI Mtz	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA	AV. FERNANDES LIMA, 1970 - GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ - AL	(82) 3202-5900
05	71º BI Mtz	71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA	RÓD BR 423, KM 94 - HELIÓPOLIS - GARANHUNS - PE - CEP: 55.297-901	(87) 3762 - 2000
06	7º D Sup	7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS	RUA GENERAL ESTILAC LEAL Nº 439 - CABANGA - RECIFE - PE - CEP: 50.090-450	(81) 3428 - 2151
07	7º GAC	7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	AV. JOAQUIM NABUCO, 1957 - BAIRRO 7º RO - OLINDA - PE - CEP: 53.320-640	(81) 3202 - 5800
08	B Adm Curado	BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO	AV. PROFESSOR LUIZ FREIRE Nº 198 - BAIRRO CURADO - RECIFE - PE - CEP: 50.000-000	(81) 2129 - 6643
09	Comdo 7ª RM	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198 - ENGENHO DO MEIO - RECIFE - PE - CEP: 50.730-120	(81) 2129 - 6242
10	CMNE	COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	BR 232, KM 07 CURADO - RECIFE - PE - CEP: 50.950-000	(81) 2129 - 6155
11	CMR	COLÉGIO MILITAR DO RECIFE	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198, ENGENHO DO MEIO - RECIFE - PE - CEP: 50.730-120	(81) 2129 - 6390
12	CPOR/R	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAS DA RESERVA DO RECIFE	AV. 17 DE AGOSTO, 1020 - CASA FORTE - RECIFE - PE - CEP: 52.060-590	(81) 3441 - 3970
13	HMAR	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE	RUA DO HOSPÍCIO, 563 - BOA VISTA - RECIFE - PE - CEP: 50.050-050	(81) 2123 - 4906
14	Prq R Mnt/7	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª RM	AV. 17 DE AGOSTO 784 - CASA FORTE - RECIFE - PE - CEP: 52.060-590	(81) 3267 - 1900
15	CRO/7	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª RM	AV. NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 245 - SANTO AMARO, RECIFE - PE, 50040-200	(81) 99850-2062

#### 3.3. Os quantitativos do órgão gerenciador e seus participantes está previsto no Apêndice



**“C” ao termo de referência.**

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, **a partir de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

#### **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

**8.3.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

**8.3.1.** contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

**8.3.2.** contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances



8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

PREGÃO nº 002/2022  
(Processo Administrativo nº 64132.000532/2022-48)

Anexo III - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....

O 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, com sede na Rua São Miguel nº 898, bairro Afogados, Recife – PE, CEP 50.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.593.838/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Ten Cel FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA**, Comandante e Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico, nomeado pela Portaria nº 608 – Cmt Ex, de 21 de Julho de 2021, publicada no DOU nº 137, Seção 02, de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de veículos com aplicação de peças, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e

prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

## ANEXO IV

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



(MODELO)



MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

PREGÃO nº 002/2022  
(Processo Administrativo nº 64132.000532/2022-48)

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## · Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Serviço	
E	Unidade de Medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

## · Mão-de-obra vinculada à execução contratual Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de Serviço	Quantidade
	Cargo: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NÃO CONTINUADOS - MECÂNICOS EM EQUIPAMENTOS E VIATURAS.	

## Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado*

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno (se necessário)		
C	Adicional Periculosidade (se necessário)		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
-----	---------------------------	-------------



A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar) (telefone, estadia, transporte aéreo, etc.)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	

Nota(\*): o valor informado deverá ser o curso real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas**

Grupo "A"
01 - INSS (____%) R\$
02 - SESI ou SESC (____%) R\$
03 - SENAI ou SENAC (____%) R\$
04 - INCRA (____%) R\$
05 - Salário Educação (____%) R\$
06 - FGTS (____%) R\$
07 - Seguro acidente do trabalho (____%) R\$
08 - SEBRAE (____%) R\$
Grupo "B"
09 - Férias (____%) R\$
10 - Auxílio doença (____%) R\$
11 - Licença maternidade (____%) R\$
12 - Licença paternidade (____%) R\$
13 - Faltas legais (____%) R\$
14 - Acidente de trabalho (____%) R\$
15 - Aviso prévio (____%) R\$
16 - 13º Salário (____%) R\$
17 - Repouso semanal feriado (____%) R\$
Grupo "C"
18 - Aviso Prévio Indezinado (____%) R\$
19 - Indenização adicional (____%)R\$
20 - Indenização ( rescisões sem justa causa ) (____%) R\$
Grupo "D"
21 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (____%) R\$
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - R\$ _____, ( _____ ) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração+Reserva Técnica+Encargos Sociais):  
R\$ , ( ).



### Demais Custos

#### Módulo: Demais componentes

	Demais componentes	%	Valor (RS)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
C	Insumos diversos (materiais, equipamentos, ferramentas e etc.)		
D	Aquisição de material sobressalente (quando for o caso)		
E	Outros (especificar)		
	<b>Total de Demais Componentes</b>		

#### Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor (RS)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) PIS e COFINS		
B	Tributos Estaduais/Municipais ISS		
C	Outros tributos (especificar)		
	<b>Total de Tributos</b>		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Quadros-Resumo Quadro-resumo da Remuneração da Mão-de-Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Remuneração	
B	Encargos Sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva Técnica	%
	<b>Total de Mão-de-obra</b>	

Nota: (1)  $D = A+B+C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

### Quadro-Resumo do Valor do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual
	Unid/Elementos
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)
B	Insumos diversos (mat./máq./equip./ferramentas)
C	Demais componentes
D	Tributos
E	Valor do serviço sem o desconto percentual (conforme tabela apresentada)
F	Percentual de desconto ofertado na licitação (%)
G	Valor do serviço com o desconto percentual
H	Valor global da proposta (*)

(\*) Valor do serviço conforme tabela vigente apresentada com o desconto percentual (%) ofertado na licitação x quantidade de serviços ora previstos no Termo de Referência e/ou aqueles contratados após a emissão da nota(s) de empenho (quando for o caso).



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO



PREGÃO nº 002/2022  
(Processo Administrativo nº 64132.000532/2022-48)

ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor da Ordem de Serviço a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos / metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- 2.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 2.7. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.
- 2.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR.
- 2.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

INDICADOR	
Qualidade dos serviços prestados	
Finalidade	Garantir um atendimento efetivo às demandas de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de propriedade do COLOG.
Metas a Cumprir	Por demanda do serviço.
Instrumentos de	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que



<b>Medição</b>	compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subsequentes: - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida; - A qualidade de materiais utilizados; - A adequação dos serviços prestados aos prazos de execução estabelecidos; - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Monitorar e fiscalizar os prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos nos veículos, previstos no manual do condutor fornecido pelo fabricante e outras diretrizes de manutenção incorporadas a este Termo de Referência.
<b>Periodicidade</b>	Por Ordem de Serviço emitida
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada atividade e irregularidade serão verificadas e valoradas individualmente, sendo atribuído determinado grau correspondente, respectivamente, à qualidade do serviço prestado e às penalidades para as infrações cometidas.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>			
<b>Muito Bom</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Péssimo</b>
5 Pontos	3 Pontos	2 Pontos	0 Pontos
<b>Módulos</b>	<b>Itens Avaliados</b>		
<b>A</b>	Material / Equipamento	A1 – Material / Equipamento necessário à execução do serviço	
	Produtos	A2 – Produtos utilizados	
	Técnicas	A3 – Técnicas desenvolvidas	
<b>B</b>	Qualidades dos profissionais	B1 – Uniformidade da equipe	
<b>C</b>	Prazos	C1 – Cumprimento dos prazos	
<b>D</b>	Inspeção dos serviços	D1 – Avaliação da estrutura da Oficina	

<b>DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS</b>	
<b>MÓDULO - A</b>	
<b>A1 – MATERIAL / EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>Pontos</b>
A contratada possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em bom estado de conservação e estão de acordo com as normas de segurança no trabalho e normas ambientais vigentes.	5
A contratada possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e estão de acordo com as normas de segurança no trabalho e ambientais vigentes, mas necessitam de reparos.	3
A contratada não possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, mas consegue executar por através de meios alternativos o serviço respeitando todas as normas de segurança no trabalho e ambientais vigentes, mas necessitam de reparos.	2
A contratada não possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.	0
<b>A2 - PRODUTOS UTILIZADOS</b>	<b>Pontos</b>
<b>Todos</b> os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada marca de veículos: peças em geral, óleo lubrificante, fluidos, dentre outros.	5
<b>A maioria dos produtos</b> está sendo aplicado segundo as especificações do fabricante de cada marca de veículos: peças em geral, óleo lubrificante, fluidos, dentre outros.	3
<b>Todos</b> os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada marca de veículos: peças em geral, entretanto, o óleo lubrificante, fluidos, dentre outros, não estão dentro das especificações do fabricante.	2
Os produtos não estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada marca de veículos.	0
<b>A3 - TÉCNICAS DESENVOLVIDAS</b>	<b>Pontos</b>
A técnica está correta, segundo as recomendações estabelecidas no manual do fabricante, e os serviços estão sendo prestados a contento.	5
A técnica está parcialmente correta, porém, os serviços estão sendo prestados a contento.	3
Existem alguns erros graves na realização da técnica e os serviços estão sendo prejudicados.	2
A técnica está incorreta e os serviços não estão sendo prestados a contento.	0
<b>MÓDULO - B</b>	
<b>B1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE</b>	<b>Pontos</b>
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades suficientes para atender a demanda.	5
Os serviços são executados por funcionários capacitados, porém, em quantidades insuficientes para atender a demanda.	3
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária, em quantidades insuficientes para atender a demanda.	2
Os serviços são executados por funcionários incapacitados, em quantidades insuficientes para atender a demanda e ocorrem atrasos que prejudicam as atividades de cunho administrativo deste Órgão.	0



<b>MÓDULO – C</b>	
<b>C1 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS</b>	<b>Pontos</b>
A manutenção dos veículos tem ocorrido dentro dos parâmetros e a rotina preconizada, de acordo com a ocorrência.	5
A manutenção dos veículos tem ocorrido dentro dos parâmetros e a rotina preconizada, sendo verificado, eventualmente, a ocorrência de atrasos.	3
A manutenção dos veículos tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido.	2
A manutenção dos veículos não tem ocorrido de acordo com o estabelecido.	0
<b>MÓDULO – D</b>	
<b>D1 – AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DA OFICINA</b>	<b>Pontos</b>
Estrutura adequada, ferramental completo, serviço de qualidade, funcionários capacitados em mecânica geral, eletricidade, injeção eletrônica, pintura, lanternagem e funilaria de autos, dentre outras.	5
Estrutura adequada, necessitando de limpeza, ferramental completo, serviço de qualidade, funcionários capacitados em mecânica geral, eletricidade, injeção eletrônica, pintura, lanternagem e funilaria de autos, dentre outras.	3
Estrutura adequada, necessitando de limpeza, ferramental incompleto, funcionários capacitados em mecânica geral, eletricidade, injeção eletrônica, pintura, lanternagem e funilaria de autos, dentre outras.	2
Estrutura inadequada, mas com presença de sujidade, ferramental incompleto, funcionários necessitando de treinamento e capacitação em mecânica geral, eletricidade, injeção eletrônica, pintura, lanternagem e funilaria de autos, dentre outras.	0

3.1. **Cálculo da avaliação:**

<b>CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>		
Total de pontos dos Módulos	Peso de avaliação	Pontuação máxima obtida
A (15)	2,5	36,0
B (5)	2,5	12,5
C (5)	1,0	5,0
D (5)	3,0	15,0
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO</b>		<b>68,5</b>

**Fórmula para cálculo da pontuação:**

$$(A \times 2,5) + (B \times 2,5) + C + (D \times 3) = E$$

- A = Soma da pontuação obtida no Módulo A  
B = Soma da pontuação obtida no Módulo B  
C = Soma da pontuação obtida no Módulo C  
D = Soma da pontuação obtida no Módulo D  
E = Nota final obtida após realização dos cálculos da fórmula

3.2. **Tabela de glosas pelos níveis de serviços alcançados:**

Pontuação atingida	Percentual da glosa	Pontuação atingida	Percentual da glosa	Pontuação atingida	Percentual da glosa
Entre 68,5 a 61	0%	61	0%	60	1,6%
59	3,3%	58	4,9%	57	6,6%
56	8,2%	55	9,8%	54	11,5%
53	13,1%	52	14,8%	51	16,4%
50	18,0%	49	19,7%	48	22,3%
47	23,0%	46	24,6%	45	26,2%
44	27,9%	43	29,5%	42	31,1%
41	32,8%	40	34,4%	39	36,1%
38	37,7%	37	39,3%	36	41,0%
35	42,6%	34	44,3%	33	45,9%
32	47,5%	31	49,2%	30	50,8%
< 30		Inexecução parcial da avença			

3.3. **Fórmula para cálculo do pagamento**



$$A - [A \times (1 - B)] = C$$

A = Valor da Ordem de Serviço

B = Porcentagem da Glosa obtida por meio da tabela do item anterior após cálculo da pontuação

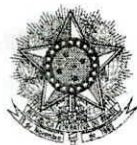
C = Valor Final a ser pago da Ordem de Serviço

Exemplo:

$$R\$ 120,00 - [R\$ 120,00 \times (1 - 95,1\%)] = R\$ 114,12$$

---

Representante legal do Licitante



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO



PREGÃO nº 002/2022  
(Processo Administrativo nº 64132.000532/2022-48)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL  
(PAPEL TIMBRADO)

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da  
licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo),  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022, do  
14º B Log, DECLARA expressamente que:

Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO



PREGÃO nº 002/2022  
(Processo Administrativo nº 64132.000532/2022-48)

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO)

Local e data

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 02/2022 – 14º B LOG

SR. PREGOEIRO,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe ao 14º Batalhão Logístico – 14º B Log, a prestação continuada de serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição e acessórios para manutenção veicular, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Preços:

GP	Item	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL / SERVIÇO	Qtd Total	Valor de Referência	Desconto Proposto / Menor Preço Proposto	Valor c/ Desconto	TOTAL
1	1	Peças de reposição, acessórios e suprimentos originais/genuínos ou similares marca ENGESA de categoria PESADO, incluindo todos os modelos especificados no apêndice "b" do Termo de Referência, cujo preço terá como parâmetro a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos do fabricante/montadora, a ser fornecida pela empresa vencedora sem ônus para a Administração. (ABNT NBR 15296).	120.000	R\$ 1,00	8,00%	R\$ 0,92	R\$ 110.400,00
	2	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o equipamento da marca ENGESA de categoria PESADO, incluindo todos os modelos especificados no apêndice "b" do Termo de Referência, compreendendo todos os seus sistemas e componentes, valorado por meio de horas de serviço (HOMEM/HORA) e quantificado por meio da Tabela Oficial de Tempo da fabricante/montadora.	2.000	R\$ 193,33	R\$ 150,00	-	R\$ 300.000,00

- Valor Total da Proposta de Preços: R\$ X,XX (valor total geral por extenso).

1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais objeto desta licitação;

2. Declaro que seguirei os prazos de entrega e execução previstos no Termo de Referência – Anexo I a este Edital, conforme as necessidades dos Órgãos Participantes.

3. Local(is) de entrega do(s) material(is), horário(s) e dias: conforme previsto no(s) Termo de Referência – Anexo do Edital, conforme o caso;

4. Os materiais serão fornecidos em acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e referências respectivas

5. Referências Normativas: Os produtos ou serviços ofertados deverão obedecer às normas da ANVISA, ABNT, IBAMA e certificação do INMETRO e demais normas infralegais regulamentadoras da atividade econômica, caso existentes.

8. Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 60 dias);

8. Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação nos comprometemos a receber e/ou retirar a nota de empenho ou instrumento congênere, bem como assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, no prazo determinado no Edital, e indico o Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (função na empresa), como responsável legal desta empresa;

9. Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo**

Cargo/Função do(a) Representante da Empresa

CPF ou RG

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' and 'A'.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

PREGÃO nº 002/2022  
(Processo Administrativo nº 64132.000532/2022-48)

ANEXO VIII

LOGOTIPO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

A Empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., no município de \_\_\_\_\_, (UF) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., **DECLARA** estar ciente da vedação ao nepotismo, no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, e que, em consequência, sua participação na licitação supracitada, **NÃO** infringe nenhum dos dispositivos constantes do referido diploma legal.

Local - UF, \_\_\_\_\_ de XXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO**

(Representante Legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

PREGÃO nº 002/2022  
(Processo Administrativo nº 64132.000532/2022-48)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento ao  
previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 2/2022**, no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e  
no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato  
superveniente impeditivo da sua habilitação.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

PREGÃO nº 002/2022  
(Processo Administrativo nº 64132.000532/2022-48)

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO  
DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**PREGÃO Nº 2/2022**

\_\_\_\_\_  
(representante do  
licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de  
\_\_\_\_\_  
(identificação do licitante),  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), para fins do  
disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código  
Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

*(assinatura do representante legal do Licitante)*



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Forn Int Reg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

PREGÃO nº 002/2022  
(Processo Administrativo nº 64132.000532/2022-48)

ANEXO XI – NÃO EMPREGO DE MENOR

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
sob o nº (MATRIZ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de  
e do CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no  
inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da  
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar  
a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



Conforme transcrição abaixo:

**“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e

combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”



## RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira

e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.



**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.



GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

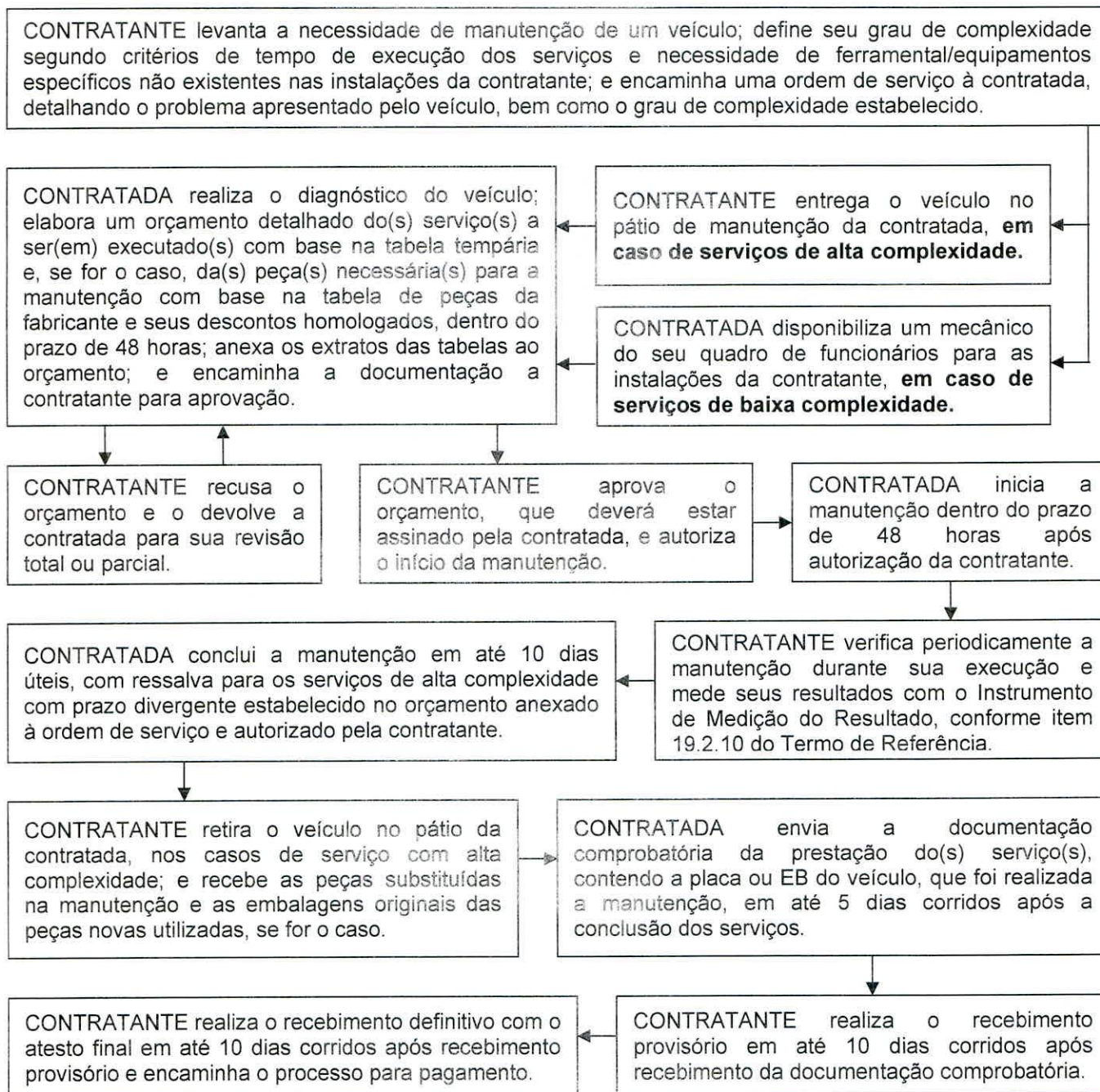
do Trabalho – ANPT”



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª FornIntReg/1941)  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO**

**PREGÃO Nº 2/2022  
(Processo Administrativo n.º64132.000532/2022-48)**

**ANEXO XIII – FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS  
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022**

(Processo Administrativo n.º 64132.000532/2022-48)

**JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES EM MINUTAS**

Atendendo orientação contida no § 4º, Cláusula Sexta, do Acordo de Cooperação nº 021/2010, justifica as alterações ou divergências realizadas no edital e seus anexos, conforme segue:

**MODELOS UTILIZADOS:**

- Edital modelo de Pregão Eletrônico: Serviços não continuados – fevereiro de 2022;
- Termo de Referência – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados – junho de 2021;
- Ata de Registro de Preços – Modelo Pregão: Serviços não continuados – dezembro de 2019; e
- Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados – julho de 2020.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração
<b>EDITAL</b>			
<b>PREAMBULO</b>			
-	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para identificar a Unidade Gestora do certame e o tipo de pregão a ser utilizado.
<b>Item 1. DO OBJETO</b>			
Subitem 1.1.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para identificar o objeto deste certame.
<b>Item 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO</b>			
Subitem 4.1.2.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração a fim de justificar a não exclusividade de participação de ME/EPP.
Subitem 4.5. e 4.6.1.1.	Edital	Supressão	- Foi suprimido item por não se aplicar ao objeto do certame.
<b>Item 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA</b>			
Subitem 6.1.1.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a forma como deve ser preenchida a proposta.
Subitem 6.9.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a validade da proposta.
<b>Item 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</b>			
Subitem 7.5.1.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o modo de oferta do lance.

Subitem 7.8.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o intervalo mínimo entre os lances.
Subitem 7.18.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o critério de julgamento.
Subitem 7.27.2.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o prazo de envio da proposta adequada ao último lance.
<b>Item 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA</b>			
Subitem 8.3.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o prazo de envio da planilha de custos e formação de preços para averiguar a exequibilidade.
Subitem 8.9.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para descrever o prazo para envio de documentação complementar
<b>Item 9. DA HABILITAÇÃO</b>			
Subitem 9.3.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para estabelecer tempo máximo de envio dos documentos complementares de habilitação.
Subitem 9.8.7. e 9.8.8.	Edital	Supressão	- Foi retirada por não haver necessidade de tal informação, não se aplica ao objeto da licitação.
Subitem 9.9.8.	Edital	Supressão	- Foi retirada por não haver necessidade de tal informação, não se aplica ao objeto da licitação.
Subitem 9.10.2.3.	Edital	Supressão	- Foi retirada por não ser permitida a participação de cooperativa, conforme termo de conciliação.
Subitem 9.10.4.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para estabelecer o percentual do patrimônio líquido.
Subitem 9.11.1.1.1.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para estabelecer a exigência de atestado de capacidade técnica.
Subitem 9.11.1.1.2.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para ratificar a possibilidade de diligência de vistoria para averiguar a real capacidade técnico-operacional da empresa
Subitem 9.11.2. a 9.11.5.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para estabelecer características do atestado de capacidade técnica
Subitem 9.14. e 9.15.	Edital	Supressão	- Foi retirada por não haver necessidade de tal informação, não se aplica ao objeto da licitação.
<b>Item 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA</b>			
Subitem 10.1.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para exigir tempo máximo de envio da proposta
<b>Item 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>			
Subitem 15.1.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços.
Subitem 15.2	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o prazo para envio da Ata de Registro de Preços.
<b>Item 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE</b>			
Subitem 16.2. e 16.2.1.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o prazo para assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente.
Subitem 16.4.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o prazo de vigência do Contrato ou Instrumento Equivalente.
<b>Item 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>			
Subitem do 21.1. ao 21.7.1	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para estabelecer um critério de aplicação de sanção, a fim de evitar discricionariedades durante a mensuração da sanção, bem como, deixando claro o modo como se dará o cálculo da sanção aplicável, tomando como base o critério de dosimetria, claro que, com as devidas adaptações realizadas para a seara administrativa. Caso não seja possível esta utilização, esta UASG



			pode retornar a utilizar a sistemática inicialmente prevista no modelo do edital.
Subitem 21.8. e 21.10. a 21.10.5.	Edital	Supressão	- Foi retirada devido à alteração dos itens anteriores que estabelecem as sanções administrativas.
<b>Item 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>			
Subitem 23.2.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar endereço eletrônico e físico da Unidade Gestora do certame para envio de pedido de impugnação; e foi retirado por não haver serviço de fax símile na unidade.
<b>Item 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>			
Subitem 24.11.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar endereço eletrônico e físico da Unidade Gestora do certame para retirada de Edital.
Subitem 24.12.6 a 24.12.12.	Edital	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar anexos complementares ao Edital.
<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>			
<b>Item 1. DO OBJETO</b>			
Subitem 1.1.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o objeto deste Termo de Referência.
Subitem 1.2.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que o objeto tem natureza de serviço comum.
Subitem 1.3.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que os quantitativos dos órgãos participantes e o valor de referência está previsto no apêndice "c" ao termo de referência.
Subitem 1.4.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o regime de execução.
Subitem 1.6.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para justificar a não exclusividade de participação para ME e EPP.
Subitem 1.7.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para justificar a não concessão de cota para ME e EPP.
Subitem 1.8. a 1.8.2.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para conceituar peça original e genuína, de acordo com o TCU.
Subitem 1.9.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a garantia contratual mínima dos serviços e peças.
Subitem 1.10.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que não existe obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos itens pela administração.
Subitem 1.11.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que existindo convergência entre o CATMAT/CATSERV e o termo de referência, a descrição deste último deve prevalecer.
Subitem 1.12. a 1.15.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que não serão aceitas especificações genéricas na proposta, bem como, critérios de aceitação e rejeição desta.
Subitem 1.16.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o canal de retirada de dúvidas técnicas.
Subitem 1.17.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a impossibilidade de aquisição de peças para estoque neste processo licitatório.
<b>Item 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO</b>			
Subitem 2.2.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para justificar e indicar os objetivos da presente licitação.

Subitem 2.3. à 2.3.2.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para justificar o uso de marca
Subitem 2.4. e 2.4.1.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para justificar o uso de itens por marca e não por peça.
Subitem 2.5. à 2.5.2.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para justificar o uso do critério maior desconto.
Subitem 2.6. à 2.6.2.4.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para justificar o uso do sistema de registro de preços.
Subitem 2.7. e 2.7.6.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para justificar o uso de peças originais ou genuínas.
<b>3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b>			
Subitem 3.2. a 3.4.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para descrever os serviços.
Subitem 3.5. à 3.12.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar os prazos dos serviços e a forma de execução.
Subitem 3.12.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar as Unidades Participantes e seus respectivos endereços e contatos.
<b>Item 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>			
Subitem 5.1.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que os requisitos se encontram pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, Apêndice "A" a este Termo de Referência.
<b>Item 6. TABELA TEMPÁRIA OFICIAL OU TABELA TPR OFICIAL DE SERVIÇOS MECÂNICOS DO FABRICANTE/MONTADORA</b>			
Subitem 6.1. a 6.8.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para especificar a execução do serviço por meio da tabela tempária.
<b>Item 7. DA TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS DA MONTADORA/FABRICANTE</b>			
Subitem 7.1. a 7.7.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para especificar a execução da aquisição de peças e a situação da tabela AUDATEX.
<b>Item 8. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA</b>			
Subitem 8.1. a 8.7.6.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para verificar a exequibilidade da proposta.
<b>Item 10. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO</b>			
Subitem 10.1.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para dispensar a vistoria, uma vez que devido ao grande número de viaturas fica inviável a mesma.
Subitem 10.2. a 10.3.2.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que, mesmo dispensada à vistoria, existe a possibilidade de o licitante marcar e verificar in loco a situação da frota.
<b>Item 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b>			
Subitem 11.1. a 11.1.6.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a forma como será executada a obrigação prevista no objeto.
<b>Item 12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS</b>			
Subitem 12.1. e 12.2.	Termo de Referência	Supressão	- Foi incluída alteração por não se aplicar ao objeto.
<b>Item 13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA</b>			
Subitem 13.1.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que no apêndice "B" constam todas as informações necessárias para se dimensionar a proposta.
<b>Item 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b>			
Subitem 14.10.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a obrigatoriedade de arquivar documentos importantes a fiscalização.

Item 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA			
Subitem 15.23.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a obrigatoriedade de atualização da documentação da empresa em caso de modificações;
Subitem 15.24.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a obrigatoriedade de entrega de documentação no prazo solicitado.
Subitem 15.25.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a obrigação de a empresa responder pelo ônus da execução do serviço.
Subitem 15.26.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que a empresa responde pelos danos causados a terceiros no cumprimento do contrato.
Subitem 15.27.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a obrigatoriedade de prévia autorização para modificação de execução do serviço durante o transcorrer da contratação.
Subitem 15.28.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a execução do serviço nas dependências da oficina do contratado.
Subitem 15.29. e 15.30	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a raio de localização da oficina do contratado, a fim de não onera excessivamente a Administração, uma vez que esta possui a obrigação de levar o veículo até o local de execução do serviço. Buscou-se assim, ponderar a aplicação dos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, delimitando sua aplicação apenas na forma estritamente necessária a execução do objeto.
Subitem 15.31.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a obrigatoriedade de envio de mecânico para executar o serviço no local onde houver quebrado a viatura, caso seja possível a execução deste serviço no local.
Subitem 15.32.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que a contratada responde por todas as despesas diretas ou indiretas na execução dos serviços.
Subitem 15.33.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que a contratada é responsável por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados na execução dos serviços.
Subitem 15.34.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que a contratada deve possuir todo o ferramental e maquinário necessário a execução dos serviços.
Subitem 15.35.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a sujeição legal de fiscalização por parte da contratante.
Subitem 15.36.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a obrigação de comunicar a contratante da impossibilidade de executar os serviços dentro do prazo previsto no edital e seus anexos.
Subitem 15.37.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a proibição de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratado.
Subitem 15.38.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que a contratada deve zelar pela guarda e proteção dos veículos.
Subitem 15.39.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que o início da execução dos serviços deve se dar após a aprovação do orçamento pela contratante.
Subitem 15.40.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que a contratante deve indicar o preposto.
Subitem 15.41.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que o seu quadro de pessoal deve conter apenas funcionários habilitados e capacitados para a execução dos serviços.
Subitem 15.42.	Termo de	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a obrigação de



	Referência		devolver os veículos limpos.
Subitem 15.43.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a proibição do uso dos veículos para finalidades distintas do objeto licitatório.
Subitem 15.44.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a devolução das peças substituídas, ainda que danificadas.
Subitem 15.45.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a obrigação de manter plano de prevenção e combate de incêndio.
Subitem 15.56.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que a contratada deve arcar com os erros no dimensionamento dos serviços e peças orçados e aprovados pelo 14º Batalhão Logístico.
Subitem 15.57. a 15.62.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para especificar critérios de sustentabilidade ambiental.
<b>Item 16. DA SUBCONTRATAÇÃO</b>			
Subitem 16.1.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para especificar o percentual limite para subcontratação.
Subitem 16.1.2.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para definir a vedação de aquisição de peças sobressalentes pela subcontratada.
<b>Item 18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO</b>			
Subitem 18.3.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a obrigatoriedade de nomeação de fiscal de contrato ou comissão para fiscalização dos contratos pela contratante.
Subitem 18.4.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o fiscal de contrato/comissão na promoção dos registros das ocorrências.
Subitem 18.9.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o fiscal de contrato/comissão deverá apresentar avaliação da execução do objeto.
Subitem 18.13.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o fiscal de contrato/comissão poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal.
Subitem 18.16.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para especificar que a contratada deve possuir documento de conferência de material detalhado.
<b>Item 19. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO</b>			
Subitem 19.1.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que o modelo do IMR é o previsto no Anexo V ao Edital.
Subitem 19.2.1. ao 19.2.12.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar os critérios para a aferição da execução contratual.
<b>Item 20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO</b>			
Subitem 20.1.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o prazo para entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual em virtude de adimplemento de parcela de contrato.
Subitem 20.3.2.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o prazo para elaboração de relatório pelo fiscal de contrato.
Subitem 20.4.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o prazo para recebimento definitivo.
<b>Item 21. DO PAGAMENTO</b>			
Subitem 21.3.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o prazo máximo para pagamento.
Subitem 21.5.5. e 21.5.8.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar dados complementares que devem constar na nota fiscal.
<b>Item 22. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO</b>			
Item 22.	Termo de Referência	Supressão	- Foi suprimido por não se aplicar ao objeto deste certame.



Item 23. DO REJUSTE			
Subitem 23.1. a 23.3.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que é irreajustável o desconto ofertado, entretanto o valor da peça seguirá o valor constante na tabela oficial de preços.
Item 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
Subitem 25.1. a 25.7.1.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para estabelecer um critério aplicação de sanção, a fim de evitar discricionariedades durante a mensuração da sanção, bem como, deixando claro o modo como se dará o cálculo da sanção aplicável, tomando como base o critério de dosimetria, claro que, com as devidas adaptações realizadas para a seara administrativa. Caso não seja possível esta utilização, esta UASG pode retornar a utilizar a sistemática inicialmente prevista no modelo do edital.
Item 26. CRITÉRIOS PARA SELAÇÃO DO FORNECEDOR			
Subitem 26.4.1.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o valor global da licitação.
Subitem 26.4.2.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que as composições de preços devem seguir o que consta no apêndice "C" ao edital.
Subitem 26.5.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar o critério de julgamento das propostas.
Item 27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS			
Subitem 27.1. ao 27.7.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar os critérios utilizados para a formação o preço de referência na pesquisa de preços.
Item 29. DOS APÊNDICES			
Subitem 29.1. ao 29.12.	Termo de Referência	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar os apêndices ao TR.
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
PREÂMBULO			
-	Ata de Registro de Preços	Acréscimo	- Foi incluída alteração para qualificar a Unidade Gestora do certame.
1. DO OBJETO			
Subitem 1.1.	Ata de Registro de Preços	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar objeto desta Ata, e o pregão a qual ela se refere.
3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)			
Subitem 3.1.	Ata de Registro de Preços	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a UASG gestora.
Subitem 3.3.	Ata de Registro de Preços	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar que os quantitativos das UASG constam no apêndice "C" ao termo de referência.
5. VALIDADE DA ATA			
Subitem 5.1.	Ata de Registro de Preços	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a validade da ata.
6. REVISÃO E CANCELAMENTO			
Subitem 6.1.	Ata de Registro de Preços	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar a variação no preço.
CONTRATO			
PREAMBULO			



-	Contrato	Acréscimo	- Foi incluída alteração para qualificar a Unidade Gestora do certame, e indicar o pregão a qual se refere o contrato.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO			
Subitem 1.1.	Contrato	Acréscimo	- Foi incluída alteração para indicar objeto deste contrato.

Recife - PE, 18 de abril de 2022.

  
**SÉRGIO MAGALHÃES CAVALCANTE FILHO - Cap**  
Chefe da Seção de Aquisições, licitações e contratos do 14º Batalhão Logístico

Aprovo:

  
Francisco Antonio Peres da Silva - TEN CEL  
ORDENADOR DE DESPESAS DO 14º B LOG

**FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(7ª Form Int Reg/1941)  
**BATALHÃO DIOGO CAMARÃO**

Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE, CEP: 50.850-000  
Tel: (81) 3428-4160



Ofício n.º 002-SLC /Comando/14 B Log

Recife, 20 de abril de 2022.

Ao Senhor,  
Luciano Cavalcanti Batista  
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminha-se o processo abaixo descrito para exame e aprovação jurídica dessa Consultoria Jurídica no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação:

<b>DATA LIMITE:</b> 16/05/2022 <i>(Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação).</i>	<b>TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO:</b> Data Limite: ____ / ____ / ____ Fls.: _____
<b>E-mail:</b> salc14blog@gmail.com	<b>Telefones:</b> (81) 3428-4160 – Central
<b>NUP:</b> 64132.000532/2022-48 - N° de volumes: <b>06</b>	
<b>Assunto/Objeto:</b> análise de certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2022 – contratação de empresa especializada na prestação não continuada de serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição e acessórios para manutenção veicular para atender as demandas do 14º Batalhão Logístico e dos órgãos e entidades participantes	
<b>Valor:</b> R\$ 17.181.310,22	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Prazo:</b> 12 meses	<b>Sigla do Órgão:</b> 14º B Log

**MODELOS DA AGU**

**EDITAL, ANEXOS E MINUTAS foram adotados? (X) SIM ( ) NÃO**

**Houve alteração nos MODELOS? ( ) NÃO  
(X) SIM**

**JUSTIFICATIVA:** consta nos autos termo de justificativa das alterações, documento na qual é pormenorizado os motivos de todas as alterações.

  
Francisco Antonio Peres da Silva - TEN CEL  
ORDENADOR DE DESPESAS DO 14º B LOG

**FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO LOGÍSTICO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

**VOLUME 09**

Aos vinte dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e dois, procedemos ao encerramento deste volume do processo nº **64132.000532/2022-48** contendo 73 (setenta e três) folhas.

*Fernando Larcher de Aquino*

**FERNANDO LARCHER DE AQUINO – 1º Sgt**  
Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do 14º Batalhão Logístico